Índice

Instruções para o Preenchimento....2
- Obrigatoriedade de Preenchimento....2
- Conceito....4
- Contribuinte....5
- Exclusão da Tributação....6
- Pagamento do Imposto....9
- Fichas do Programa Ganhos de Capital....11
  - Abertura....11
  - Identificação do Contribuinte....12
  - Alienação de Bem ou Direito - Bem Imóvel....13
  - Alienação de Bem ou Direito - Bem Móvel....38
  - Alienação de Participação Societária....51
  - Consolidação Geral....70

Como fazer para....72

Tabela de Atualização do Custo....93

Programas de IRPF disponibilizados pela RFB....95

Anexos....97

Instruções para o Preenchimento

Obrigatoriedade de Preenchimento

O Programa Ganhos de Capital deve ser preenchido pela pessoa física que, em relação a bens, direitos ou participações societárias adquiridos em reais, em qualquer mês do ano-calendário de 2016:

1. efetuou alienação, a qualquer título, de bens móveis, imóveis ou direitos de qualquer natureza, tais como casa, apartamento, terreno, terra nua (imóvel rural), sala ou loja, veículo, aeronave, embarcação, joia, objeto de arte, de coleção, antiguidade, direito de autor, de invento e patente, título de clube, quota ou quinhão de capital, participação societária, salvo se negociada em bolsas de valores no Brasil;

2. recebeu parcela(s) relativa(s) à alienação a prazo/prestação efetuada em anos anteriores, cuja tributação foi diferida; nesse caso, apenas devem ser preenchidas as abas “Identificação” e “Cálculo do Imposto”;

3. efetuou, quando equiparada à pessoa jurídica, alienação de bens móveis, imóveis ou direitos não abrangidos pela equiparação.

> **Atenção:**
>
> Quando se tratar de alienações de participações societárias, ações e outros ativos financeiros efetuadas em bolsas de valores no Brasil, preencha o Demonstrativo de Renda Variável na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2017, ano-calendário de 2016 – programa IRPF2017.
>
> Quando se tratar de alienações de bens ou direitos, inclusive participações societárias, ações e outros ativos financeiros, ainda que em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer outro mercado, ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, que tenham sido **adquiridos em moeda estrangeira**, ou alienações de moeda estrangeira mantida em espécie, utilize o Programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

Dispensa de Preenchimento

Fica dispensado o preenchimento quando se tratar de:

1. alienação de imóvel adquirido até 1969;

2. alienação de bem ou direito ou conjunto de bens ou direitos de mesma natureza, em um mesmo mês, de valor até:

I - R$ 20.000,00, no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão;

II - R$ 35.000,00, nos demais casos; e

3. alienação, por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00, do único bem imóvel que o titular possua, desde que não tenha efetuado, nos últimos cinco anos, alienação de outro imóvel a qualquer título, tributada ou não.

Consideram-se bens ou direitos de mesma natureza aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas; imóvel urbano e terra nua; quadros e esculturas.

Atenção:

No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito dos limites de R$ 20.000,00, R$ 35.000,00 e de R$ 440.000,00, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

Conceito

Operações Sujeitas à Apuração

Sujeitam-se à apuração de ganho de capital as operações que importem em:

1. alienação a qualquer título de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins que importem em transmissão de bens ou direitos;

2. transferência de direito de propriedade de bens e direitos, por valor superior àquele pelo qual constavam na declaração de rendimentos do *de cujus*, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente, a herdeiros e legatários, na sucessão **causa mortis**, ou a donatários, inclusive em adiantamento da legítima ou a ex-cônjuge ou ex-convivente, na hipótese de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

> **Atenção:**
>
> Nessa hipótese, deve ser preenchido o Programa Ganhos de Capital e exportado, conforme o caso, para a Declaração de Saída Definitiva do País ou para a Declaração de Ajuste Anual, inclusive a Final de Espólio, do ano-calendário da transferência, da doação ou da dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.
>
> A tributação alcança inclusive a hipótese de espólio iniciado antes de 01/01/1998, cuja decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação tenha ocorrido em 2016.

Ganho de capital tributável é a diferença positiva entre:

1. o valor de alienação dos bens ou direitos e o respectivo custo de aquisição, atualizado monetariamente até 31/12/1995;

2. o valor de transferência dos bens ou direitos entregues para integralização de capital e o respectivo valor constante em Declaração de Ajuste Anual;

3. o valor de mercado atribuído, na transferência do direito de propriedade a herdeiros e legatários, na sucessão **causa mortis**, a donatários, inclusive em adiantamento da legítima, ou a ex-cônjuge ou ex-convivente, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, e o valor constante na Declaração de Ajuste Anual do *de cujus*, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tenha transferido.

Contribuinte

Quem Deve Declarar IR sobre Ganho de Capital

É contribuinte do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na alienação de bens, direitos e participações societárias, adquiridos em reais:

1. a pessoa física residente no Brasil:

   a) que aliene, a qualquer título, bens ou direitos, localizados no Brasil ou no exterior, inclusive ações e outros ativos financeiros fora dos pregões de bolsas de valores;

   b) que transfira o direito de propriedade de bens ou direitos como doador, inclusive nos casos de adiantamento da legítima;

   c) ex-cônjuge ou ex-convivente a quem sejam atribuídos bens ou direitos, nos casos de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável;

   d) que aliene ações e outros ativos financeiros em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer outro mercado do exterior;

2. o espólio, na transferência de bens e direitos por sucessão **causa mortis**;

3. a pessoa física não residente no Brasil, na alienação, a qualquer título, de bens ou direitos localizados no Brasil, observados os acordos, tratados ou convenções celebrados com o país de residência do contribuinte.

> **Atenção:**
> O imposto sobre a renda pago no exterior relativo à alienação pode ser compensado até o limite correspondente ao valor do imposto sobre o ganho de capital devido no Brasil, desde que não seja compensado ou restituído no exterior e observada a existência de acordo, tratado ou convenção internacional ou reciprocidade de tratamento.
>
> O imposto pago no exterior deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem do ganho na data do recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

Exclusão da Tributação

Ganhos de Capital Não Tributados

Não são tributados os ganhos de capital decorrentes de:

1. Indenização da terra nua por desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal;

> **Atenção:**
> A parcela da indenização correspondente às benfeitorias está sujeita à tributação como receita da atividade rural, caso o seu custo tenha sido deduzido como despesa dessa atividade, ou como ganho de capital, nos demais casos, observado o disposto na legislação tributária.

2. Liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado;

3. Alienação, por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00, do único bem imóvel que o titular possua, individualmente, em condomínio ou em comunhão, independentemente de se tratar de terreno, terra nua, casa ou apartamento, ser residencial, comercial ou de lazer, e estar localizado em zona urbana ou rural, desde que não tenha efetuado, nos últimos cinco anos, alienação de outro imóvel a qualquer título, tributada ou não, sendo o limite considerado em relação:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

b) ao imóvel possuído em comunhão, no caso de sociedade conjugal;

> **Atenção:**
> No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito do limite de R$ 440.000,00, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

4. Alienação de bem ou direito ou conjunto de bens ou direitos de mesma natureza, em um mesmo mês, de valor até:

I - R$ 20.000,00, no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão;

II - R$ 35.000,00, nos demais casos;

O limite de R$ 35.000,00 deve ser considerado em relação ao valor do bem ou do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, assim entendidos aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas;

Os limites de R$ 20.000,00 e de R$ 35.000,00 devem ser considerados em relação:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

b) ao valor de cada um dos bens ou direitos possuídos em comunhão e ao valor do

conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, assim entendidos aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas, no caso de sociedade conjugal;

Atenção:
No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito dos limites de R$ 20.000,00 e de R$ 35.000,00, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

5. Alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil;

Atenção:

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irretratável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada cinco anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;

b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;

b) à venda ou aquisição de terreno;

c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e

b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até trinta dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

6. Restituição de participação no capital social mediante a entrega à pessoa física, pela pessoa jurídica, de bens e direitos de seu ativo avaliados por valor de mercado;

7. Transferência a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, de bens ou direitos pelo valor constante na declaração de rendimentos;

8. Permuta de unidades imobiliárias, sem recebimento de torna (diferença recebida em dinheiro);

Atenção:
Nas operações de permuta realizadas por contrato particular, somente se configura a permuta se a escritura pública, quando lavrada, for de permuta.

9. Permuta, caracterizada com a entrega, por valor não superior ao de face, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, ou de outros créditos contra a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, como contrapartida à aquisição das ações ou quotas leiloadas, no âmbito dos respectivos programas de desestatização.

Pagamento do Imposto

Responsável pelo pagamento

O imposto devido sobre os ganhos de capital deve ser pago pelo:

a) alienante, se residente no Brasil;

b) adquirente, pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, ou o procurador, quando o adquirente for residente ou domiciliado no exterior, se o alienante for não residente no Brasil;

c) inventariante, em nome do espólio, no caso de transferência **causa mortis**;

d) doador, no caso de doação, inclusive em adiantamento da legítima;

e) ex-cônjuge ou ex-convivente a quem, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, foi atribuído o bem ou direito objeto da tributação;

f) cedente, na cessão de direitos hereditários.

Vencimento do imposto

Prazos para pagamento do imposto:

O pagamento do imposto incidente sobre o ganho de capital deve ser efetuado:

a) se o alienante for residente no Brasil, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o ganho ou parcela houver sido recebido;

b) se o alienante for não residente no Brasil, na data da alienação;

c) se decorrente de doação, inclusive em adiantamento da legítima, até o último dia útil do mês subsequente ao da doação;

d) se decorrente de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, até o último dia útil do mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha ou sobrepartilha;

e) se decorrente de transmissão **causa mortis**, até a data prevista para a apresentação da Declaração Final de Espólio (leia o item 2 do Atenção a seguir).

Pagamento do imposto

O pagamento é efetuado por meio de Darf. O programa emite o Darf em duas vias para o pagamento do imposto.

> **Atenção:**
> 1. O imposto pago não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.
>
> 2. No caso de ganhos de capital apurados por transmissão **causa mortis**, se a data de vencimento do imposto informada no Darf emitido pelo programa **não for dia útil**, o pagamento do imposto deve ser realizado **até o dia útil imediatamente anterior** ao que estiver informado no Darf emitido pelo programa.

Código do Darf

O código da receita é 4600.

Atenção:
No caso de alienante não residente no Brasil, o código da receita é 0473.

Pagamento do imposto após o prazo

O valor do imposto pago após o vencimento deve ser acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor do imposto.

A multa de mora é de 0,33% do valor do imposto por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo previsto para o pagamento. Essa multa está limitada a 20%.

Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do imposto até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

A multa de mora e os juros de mora devem ser calculados pelo contribuinte e informados respectivamente nos campos 08 e 09 do Darf emitido pelo programa. No campo 10, informe o somatório dos campos 07, 08 e 09.

Atenção:
Em caso de dúvida, procure qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Fichas do Programa Ganhos de Capital

Abertura

Após ter selecionado uma das fichas “Bens Imóveis”, “Bens Móveis”, “Participações Societárias”, clique no botão Novo, para abrir um item onde são informados os dados da operação.

Para cada bem e direito alienado deve ser preenchido um novo item.

Conforme os itens são preenchidos, o programa relaciona-os na tela de abertura, permitindo a seleção para consulta ou alterações de cada item, por meio de um clique sobre o bem ou direito desejado e sobre o botão Editar.

Bens e direitos que foram incluídos e posteriormente eliminados pelo botão Excluir não constarão desta tela.

Veja abaixo as instruções para o preenchimento desta tela.

Item – Relação dos bens e direitos alienados

Os bens alienados são relacionados separadamente e agrupados em bens imóveis, móveis e participação societária.

Esta linha identifica o bem com o mesmo conteúdo do campo “especificação” preenchido na aba “Identificação”.

Os campos desta tela são informados somente por meio do programa, que relaciona todos os bens ou direitos alienados que já foram incluídos pelo contribuinte, permitindo a seleção para consulta ou alterações de cada item clicando sobre o bem ou direito desejado e sobre o botão Editar.

Botões:

Novo

Para incluir um bem alienado, selecione uma das fichas “Bens Imóveis”, “Bens Móveis” ou “Participações Societárias” de acordo com o tipo do bem: Imóvel, Móvel ou Participação Societária e clique no botão Novo.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos, selecione uma das fichas “Bens Imóveis”, “Bens Móveis” ou “Participações Societárias” de acordo com o tipo do bem: Imóvel, Móvel ou Participação Societária, selecione o bem ou direito desejado na linha relação de bens alienados e clique no botão Editar.

Excluir

Para excluir, clique na ficha correspondente ao tipo do bem: Bens Imóveis, Bens Móveis ou Participações Societárias, selecione o bem e direito desejado na linha relação de bens alienados, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “**Deseja realmente excluir o(s) item(ns) selecionado(s)?**”.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Identificação do Contribuinte

Os campos dessa ficha são importados do quadro Incluir Novo Demonstrativo.

> **Atenção:**
>
> Os campos “CPF”, “País de Residência”, “Data Início” e “Data Fim” não podem ser alterados. Em caso de necessidade de alterar algum(ns) desse(s) campo(s) deverá excluir o Demonstrativo desse contribuinte.
>
> Somente os campos “Nome”, “DDD” e “Telefone” podem ser alterados.

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Alienação de Bem ou Direito - Bem Imóvel

Identificação....14
Adquirente....19
Apuração do Custo de Aquisição....20
Perguntas....22
Apuração do Ganho - com desdobramento do Custo de Aquisição....25
Apuração do Ganho - sem desdobramento do Custo de Aquisição....28
Cálculo do Imposto - Alienação a Prazo/Prestação....31
Cálculo do Imposto - Alienação à Vista....33
Cálculo do Imposto - Isento....34
Consolidação....35

Identificação

Dados do Imóvel

Especificação

Discrimine o tipo do bem ou direito.

Endereço

O endereço deve estar completo, contendo o tipo (rua, quadra, avenida etc), o nome do logradouro, número, complemento (bloco, apartamento etc), bairro ou distrito, UF, município e CEP.

Tipo

Preencha este campo selecionando o tipo do logradouro, tais como alameda, avenida, chácara, colônia, condomínio, conjunto, estrada, jardim, ladeira, lago, largo, loteamento, parque, praça, rodovia, rua, travessa, vila.

Logradouro

Informe o nome da avenida, praça, rua etc.

Número

Informe o número do imóvel.

Complemento

Informe o número do apartamento, sala, bloco etc., se aplicável.

Bairro/Distrito

Informe o nome do bairro, vila ou distrito.

UF

Informe o código ou clique na seta para baixo, para exibir a listagem e selecionar a Unidade Federativa (UF) da localização do imóvel.

Município

O programa mostra a relação dos municípios da Unidade Federativa informada em ordem alfabética. Clique na seta e selecione o município do endereço do imóvel.

CEP

Informe o CEP com 8 (oito) dígitos, conforme tabela da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT). Ao lado deste campo, há um botão **“**Consulta CEP” que, ao ser acionado, mostra o sítio dos correios, desde que o contribuinte esteja conectado à internet.

Dados da Operação

Natureza

Clique na seta correspondente ao campo para que o programa exiba a tabela de opções. Clique sobre a natureza da operação desejada.

Data de aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Se a natureza da operação for TRANSMISSÃO **CAUSA MORTIS**, informe:

Data trânsito em julgado / escrituração pública

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem, correspondente à data em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ou à data da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Valor de Alienação (R$)

Informe o valor total em reais, contratado na operação de alienação, ainda que o pagamento seja parcelado.

1. Bens e direitos vinculados a financiamentos ou a consórcios

   Quando se tratar de bens e direitos vinculados a qualquer espécie de financiamento ou a consórcios, em que o saldo devedor tenha sido transferido para o adquirente, o valor de alienação é o correspondente ao valor recebido, devendo ser desprezado o valor da dívida transferida.

2. Bens possuídos em condomínio

   No caso de bens possuídos em condomínio, inclusive os adquiridos na constância da união estável, é considerado como valor de alienação a parcela correspondente a cada condômino ou co-proprietário.

> **Atenção:**
> Na união estável, a parcela que cabe a cada convivente é de 50%, salvo estipulação contratual em contrário.

3. Bens possuídos em comunhão

   Nas alienações de bens comuns, decorrentes do regime de casamento, o ganho de capital é apurado em relação ao bem como um todo.

4. Alienação a prazo/prestação

   Nas alienações com recebimento do preço a prazo/prestação, a tributação pode ser diferida.

5. Imóvel rural

   Relativamente a imóvel rural é considerado valor de alienação:

   a) o valor da terra nua, caso o imóvel não possua benfeitorias, ou, se as possuir, desde que o valor destas tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural;

   b) o valor de todo o imóvel, caso este possua benfeitorias cujo valor não tenha sido deduzido como custo ou despesa da atividade rural.

   Tratando-se de imóvel adquirido a partir de 1997, considera-se valor de alienação da terra nua:

a) o Valor da Terra Nua (VTN) declarado no Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat), no ano da alienação, desde que tenham sido entregues os Diat relativos aos anos de aquisição e de alienação;

b) o valor da terra nua constante no documento de alienação, caso o alienante não tenha apresentado Diat relativo ao ano da alienação ou da aquisição, ou a ambos.

> **Atenção:**
> O contribuinte só pode utilizar os VTN como custo de aquisição e valor de alienação se os houver declarado nos Diat, respectivamente, nos anos de ocorrência de sua aquisição e de sua alienação.

6. Permuta de imóvel com recebimento de torna

Na permuta com recebimento de torna, assim considerada exclusivamente a diferença recebida em dinheiro, constitui valor de alienação somente o da torna recebida ou a receber, deduzida, se for o caso, a corretagem cujo ônus seja do alienante.

7. Desapropriação

Na desapropriação, considera-se realizada a alienação na data em que tiver sido completado o pagamento integral da indenização, fixada em acordo ou sentença judicial.

Os adiantamentos da indenização integram o valor de alienação para efeito da apuração do ganho de capital.

8. Juros

Os juros e outros acréscimos, inclusive os recebidos na desapropriação, não compõem o valor de alienação, devendo ser tributados, em separado do ganho de capital, à medida de seu recebimento, na fonte ou mediante o recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente.

9. Transferência de direito de propriedade de bens e direitos por sucessão **causa mortis**, doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

Na transferência de direito de propriedade, os bens e direitos podem ser avaliados:

a) pelo valor constante na última Declaração de Ajuste Anual do *de cujus*, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tiver transferido, se obrigado a declarar;

> **Atenção:**
> Nos casos em que o *de cujus*, doador, ex-cônjuge ou ex-convivente não estava obrigado à apresentação da declaração ou em que a última Declaração de Ajuste Anual apresentada foi em exercício anterior ao de 1996, o custo de aquisição dos bens e direitos que tenha sido pago até 31/12/1995 deve ser atualizado nos termos da Instrução Normativa (IN) SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.
>
> A partir de 1996 os custos de aquisição dos bens e direitos não estão sujeitos à atualização.

b) pelo valor de mercado atribuído na data da transferência do direito de propriedade.

Atenção:
No caso de opção por valor superior àquele pelo qual os bens e direitos constavam na Declaração de Ajuste Anual do *de cujus*, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tiver transferido, a diferença está sujeita à apuração de ganho de capital.

A alienação foi a prazo/prestação?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Clique SIM, se a alienação foi a prazo/prestação, e NÃO, se foi à vista.

CONCEITOS DE ALIENAÇÃO À VISTA, A PRAZO E À PRESTAÇÃO

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

- à vista - aquela cujo valor de alienação é recebido integralmente dentro do próprio mês da alienação;
- a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;
- à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Não caracteriza alienação a prazo/prestação a realizada com emissão de notas promissórias *pro soluto* ou títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Esta regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula *pro solvendo* (dependente de pagamento efetivo).

Custo de Corretagem – (R$)

Informe o valor pago a título de corretagem.

Atenção:

A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

Custo de Aquisição – (R$)

Informe o valor pago na aquisição do bem.

Este campo somente aparecerá nesta aba, caso seja respondido “Não” a pergunta “Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou trata-se de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?”, pois, neste, caso, não haverá necessidade de apuração do custo.

Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou trata-se de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

No caso de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1995, inclusive nas hipóteses de herança, legado, doação, ainda que em adiantamento da legítima, e dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, pode ser aplicado um percentual fixo de redução sobre o ganho de capital, em reais, apurado no Resultado 1, em função do mês de sua aquisição ou incorporação, de acordo com os fatores de redução definidos pelo art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O percentual de redução é calculado pelo programa. Para tanto, é indispensável que o declarante responda às perguntas formuladas.

No caso de percentual de redução diferenciado, é necessário que o custo seja desdobrado de acordo com o mês de aquisição, ou seja, o quanto representa o custo parcial em relação ao total. Este procedimento é indispensável para que o programa possa fazer o cálculo da redução.

1. **Edificação, ampliação e/ou reforma iniciada até 31/12/1995**

   Quando se tratar de alienação de imóvel cuja edificação, ampliação e/ou reforma tenha sido iniciada até 31/12/1995 em terreno próprio, e desde que essas constem da Declaração de Ajuste Anual, ainda que tenham sido concluídas em mês posterior ao da sua aquisição, é considerado, para todo o imóvel, exclusivamente para efeito do percentual de redução, o mês da aquisição do terreno.

2. **Abertura da sucessão**

   Para os bens imóveis havidos por herança ou legado, o percentual de redução é determinado tomando-se por base o mês da abertura da sucessão (falecimento), mesmo que a partilha, sobrepartilha ou adjudicação tiverem ocorrido em mês posterior.

3. **Imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes**

   Sendo o imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes e alienadas em conjunto, os respectivos percentuais de redução são aplicados sobre o resultado da proporção entre cada área adquirida e a área total.

4. **Edificação, ampliação e/ou reforma iniciada após 31/12/1995**

   Na alienação de imóvel cuja edificação, ampliação ou reforma tenha sido iniciada a partir de 01/01/1996, em imóvel adquirido até 31/12/1995, o percentual de redução é proporcional ao custo do terreno e das edificações existentes em 31/12/1995, e ao custo de edificação, ampliação ou reforma realizadas a partir de 01/01/1996.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Imóveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Adquirente

Lista de Adquirentes

Clique no botão Novo e preencha o quadro aberto “Novo Adquirente” com os campos abaixo e depois clique em Ok.

Dados do Adquirente

CPF/CNPJ

Informe o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com 11 ou 14 dígitos, respectivamente.

Nome

Informe o nome completo do adquirente, com até 60 (sessenta) caracteres.

O nome pode ser composto por apenas uma parte e a primeira parte pode ter um caracter, mas não permite mais de 15 partes. As partes não podem ter mais de 20 caracteres, nem três caracteres iguais e consecutivos, exceto o numeral romano “III” na última parte.

Botões:

Novo

Para incluir um novo adquirente.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos do adquirente.

Excluir

Para excluir o adquirente, selecione o(s) adquirente(s) desejado(s) na lista de adquirentes, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “**Deseja realmente excluir o(s) item(ns) selecionado(s)?**”.

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Imóveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Apuração do Custo de Aquisição

Esta aba ficará habilitada caso o contribuinte tenha respondido SIM à pergunta “Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou trata-se de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?” da aba “Identificação”.

Data de Aquisição

Preenchido pelo programa: Corresponde ao campo “Data de Aquisição” da aba “Identificação”.

Para preencher esta aba, no caso de ter havido no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou tratar-se de imóvel adquirido em partes ou em datas diferentes, o custo de aquisição deve ser informado no quadro “Desdobramento do Custo” que somente será visualizado ao clicar no botão Novo.

Informe no quadro “Desdobramento do Custo” o mês, o ano e o valor da operação e clique no botão OK. Para informar nova operação clique novamente no botão Novo.

> **Atenção:**
>
> Todas as informações do quadro “Desdobramento do Custo” são transportadas pelo programa para a aba “Custo de Aquisição”.

Custo de Aquisição

Corresponde à soma dos valores da coluna “Desdobramento Custo Aquisição R$”.

Custo de Aquisição de Torna – (R$)

O custo de aquisição da torna será calculado pelo programa da seguinte forma: (Valor da Torna / (Custo de Aquisição + Valor da Torna)) * Custo de Aquisição

Botões:

Os botões Novo, Editar e Excluir só são exibidos na aba no caso de desdobramento do custo de aquisição.

Novo

Para incluir uma nova operação.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos da operação.

Excluir

Para excluir a operação, selecione a(s) operação(ões) desejada(s) na lista de operação, clique

no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “**Deseja realmente excluir o(s) item(ns) selecionado(s)?**”.

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Imóveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Perguntas

Para mais esclarecimentos, consulte sobre Ganhos de Capital Não Tributados **e** Isenção na Alienação de Imóveis Residenciais para a Aquisição em até 180 dias de Imóveis Residenciais localizados no Brasil.

O programa disponibiliza as perguntas conforme o valor de alienação do bem imóvel e as respostas do contribuinte.

> **Atenção:**
>
> A informação inexata poderá implicar na exigência do Imposto sobre a Renda sobre ganho de capital e acréscimos legais.

Quando o valor de alienação do imóvel, informado na aba Identificação, foi até R$ 35.000,00, responda às seguintes perguntas:

- O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em mm/aaaa é superior a R$ 35.000,00?

Se a resposta foi NÃO, responda a pergunta seguinte;

Se a resposta foi SIM, responda a pergunta seguinte.

- Trata-se de imóvel residencial?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nesta ficha.

Se a resposta foi SIM, responda a pergunta seguinte.

- O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no prazo de 180 dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o programa preenche o campo “Valor da Aplicação-R$” com o valor da alienação.

Se a resposta foi NÃO, o programa considera todo o valor do ganho de capital como tributável.

Se a resposta foi Parcialmente, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no campo “Valor da Aplicação – R$”.

> **Atenção:**
>
> Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato neste programa, exporte a informação para a DAA e retransmita-a. Caso seja apurada diferença de imposto:
>
> - a pagar, consulte Ganhos de Capital - Pagamento do Imposto;
>
> - a receber, solicite a sua restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

<u>Quando o valor de alienação do imóvel, informado na aba Identificação, foi superior a R$ 35.000,00 e até R$ 440.000,00, responda às seguintes perguntas</u>:

- Você possui outro imóvel, seja como proprietário individual, em condomínio ou em comunhão?

1) Se a resposta foi SIM, responda a pergunta seguinte:

- Trata-se de imóvel residencial?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nesta aba.

Se a resposta foi SIM, responda a pergunta seguinte.

- O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no prazo de 180 dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o programa preenche o campo "Valor da Aplicação - R$" com o valor da alienação dimunuído, se for o caso, do custo de corretagem na alienação.

Se a resposta foi NÃO, o programa inibe o campo "Valor da Aplicação – R$" e considera todo o valor do ganho de capital como tributável.

Se a resposta foi **<u>PARCIALMENTE</u>**, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no campo "Valor da Aplicação – R$".

> **Atenção:**
>
> Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato neste programa, exporte a informação para a DAA e retransmita-a. Caso seja apurada diferença de imposto:
>
> - a pagar, consulte <u>Ganhos de Capital - Pagamento do Imposto</u>;
>
> - a receber, solicite a sua restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

2) Se a resposta for NÃO, responda a pergunta seguinte:

- Nos últimos cinco anos, você efetuou outra alienação de imóvel a qualquer título, tributada ou não?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nesta aba.

Se a resposta foi SIM, responda a pergunta seguinte:

- Trata-se de imóvel residencial?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nesta ficha.

Se a resposta foi SIM, responda a pergunta seguinte.

- O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no prazo de 180 dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o programa preenche o campo “Valor da Aplicação - R$” com o valor da alienação dimunuído, se for o caso, do custo de corretagem na alienação.

Se a resposta foi NÃO, o programa inibe o campo “Valor da Aplicação – R$” e considera todo o valor do ganho de capital como tributável.

Se a resposta foi PARCIALMENTE, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no campo “Valor da Aplicação – R$”.

> **Atenção:**
>
> Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato neste programa, exporte a informação para a DAA e retransmita-a. Caso seja apurada diferença de imposto:
>
> - a pagar, consulte Ganhos de Capital - Pagamento do Imposto;
>
> - a receber, solicite a sua restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

Quando o valor de alienação do imóvel, informado na aba Identificação, foi superior a R$ 440.000,00, responda à seguinte pergunta:

- Trata-se de imóvel residencial?

Se a resposta foi NÃO, termina o rol de perguntas nesta ficha.

Se a resposta foi SIM, responda a pergunta seguinte.

- O produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no prazo de 180 dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o programa preenche o campo “Valor da Aplicação - R$” com o valor da alienação dimunuído, se for o caso, do custo de corretagem na alienação.

Se a resposta foi NÃO, o programa inibe o campo “Valor da Aplicação – R$” e considera todo o valor do ganho de capital como tributável.

Se a resposta foi PARCIALMENTE, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no campo “Valor da Aplicação – R$”.

> **Atenção:**
>
> Caso tenha alterado a sua opção, ainda que posteriormente à apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), informe tal fato neste programa, exporte a informação para a DAA e retransmita-a. Caso seja apurada diferença de imposto:
>
> - a pagar, consulte Ganhos de Capital - Pagamento do Imposto;
>
> - a receber, solicite a sua restituição nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Imóveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Apuração do Ganho - com desdobramento do Custo de Aquisição

Para mais esclarecimentos, consulte Informações Gerais sobre Redução do Ganho de Capital.

> **Atenção:**
>
> Todas as informações da aba “Apuração do Ganho” são calculadas ou transportadas pelo programa.

Apuração de Ganho

Coeficiente Custo Anual/Total

Corresponde ao percentual de cada parcela do custo de aquisição em relação ao custo total. Transportado do campo “Custo Mensal/Custo Total” da aba “Custo de Aquisição”.

Valor Passível de Redução – Resultado 1 – (R$)

Este valor é encontrado pela multiplicação do campo “Ganho de Capital – Resultado 1” da aba “Custo de Aquisição” pelo percentual da coluna “Coeficiente Custo” da aba “Apuração do Ganho”.

% de Redução Lei nº 7.713, de 1988

Corresponde ao Percentual de redução conforme a Lei nº 7.713, de 1988.

Valor de Redução Lei nº 7.713, de 1988 – (R$)

Este valor é encontrado pela multiplicação da coluna “Percentual de redução” pela coluna “Valor passível de redução – Resultado”.

% de Redução Lei nº 11.196, de 2005 – FR1 e

% de Redução Lei nº 11.196, de 2005 – FR2

Sobre cada parcela do custo aplicam-se os fatores de redução previstos no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Os fatores de redução são:

1. FR1 = 1/1,0060^m1, onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005; e

2. FR2 = 1/1,0035^m2, onde “^” representa "elevado a" (função exponencial) e "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

Valor de Alienação (R$)

Corresponde ao valor do campo “Valor de Alienação (R$)” da aba “Identificação”.

Custo de Corretagem (R$)

Corresponde ao valor do campo “Custo de Corretagem (R$)” da aba “Identificação”.

> **Atenção:**
>
> A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

Valor Líquido de Alienação (R$)

Preenchido pelo programa: corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor de Alienação (R$)” e do campo “Custo de Corretagem (R$)”.

Custo de Aquisição

No caso de ocorrência de desdobramento de custo no imóvel alienado, corresponde à soma dos valores da coluna “Desdobramento Custo Aquisição R$”.

Ganho de Capital Resultado 1 – (R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor Líquido de Alienação (R$)” e do campo “Custo de Aquisição”.

Valor de Redução Lei nº 7.713, de 1988

Este valor é encontrado pela multiplicação do Percentual de Redução (Lei nº 7.713, de 1988) pelo “Valor Passível de Redução – Resultado 1”.

Ganho de Capital – Resultado 2

Corresponde à diferença entre o valor do campo “Ganho de Capital - Resultado 1” e a soma dos valores da coluna “Valor de redução Lei nº 7.713, de 1988”.

Percentual de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR1)

Corresponde ao somatório de [% de custo multiplicado pelo % de redução] e aplicado sobre o ganho de capital.

Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 - FR1) – (R$)

Corresponde ao percentual de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, fator de redução FR1 multiplicado sobre o “Ganho de Capital - Resultado 2”.

Ganho de Capital - Resultado 3

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - Resultado 2” e do campo “Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR1)”.

Percentual de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2)

Corresponde ao somatório de [% de custo multiplicado pelo % de redução] e aplicado sobre o ganho de capital.

Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2)

Corresponde ao percentual de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, fator de redução FR2 multiplicado pelo “Ganho de Capital - Resultado 3”.

Ganho de Capital – Resultado 4

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - Resultado 3” e do campo “Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2)”.

Percentual de Redução – Aplicação em Outro Imóvel

Corresponde ao percentual de redução do ganho de capital em função do valor que foi/será aplicado na aquisição de outro imóvel residencial, conforme informado na aba “Perguntas”.

Valor de Redução – Aplicação em Outro Imóvel

Este valor é encontrado pela multiplicação do campo “Ganho de Capital – Resultado 4” pelo “Percentual de Redução – Aplicação em Outro Imóvel”.

Ganho de Capital – Resultado 5

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - Resultado 4” e do campo “Valor de redução - Aplicação em Outro Imóvel”.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Imóveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Apuração do Ganho - sem desdobramento do Custo de Aquisição

Para mais esclarecimentos, consulte em Informações Gerais sobre Redução do Ganho de Capital.

> **Atenção:**
>
> Todas as informações da aba "Apuração do Ganho" são calculadas ou transportadas pelo programa.

Valor de Alienação (R$)

Corresponde ao valor do campo "Valor de Alienação (R$)" da aba "Identificação".

Custo de Corretagem (R$)

Corresponde ao valor do campo "Custo de Corretagem – (R$)" da aba "Identificação".

> **Atenção:**
>
> A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

Valor Líquido de Alienação - (R$)

Preenchido pelo programa: corresponde à diferença entre os valores do campo "Valor de Alienação (R$)" e do campo "Custo de Corretagem (R$)".

Custo de Aquisição – (R$)

Corresponde ao valor do campo "Custo de Aquisição – (R$)" da aba "Identificação".

Valor Passível de Redução - Resultado 1 – (R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo "Valor de Alienação (R$)" e do campo "Custo de Aquisição" da aba "Custo de Aquisição".

Percentual de Redução (Lei nº 7.713, de 1988)

Corresponde ao percentual de redução conforme a Lei nº 7.713, de 1988.

Valor de Redução (Lei nº 7.713, de 1988) – (R$)

Este valor é encontrado pela multiplicação do Percentual de Redução (Lei nº 7.713, de 1988) pelo "Valor Passível de Redução – Resultado 1".

Ganho de Capital – Resultado 2 – (R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor Passível de Redução – Resultado 1” e do campo “Valor de Redução (Lei nº 7.713, de 1988)”.

Percentual de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR1)

Sobre o custo aplica-se o fator de redução previsto no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

FR1 = 1/1,0060^m1, onde “^” representa “elevado a” (função exponencial) e “m1” corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de janeiro de 1996 ou a data de aquisição do imóvel, se posterior, e o mês de novembro de 2005, para imóveis adquiridos até o mês de novembro de 2005.

Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 - FR1) – (R$)

Corresponde ao percentual de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, fator de redução FR1 multiplicado pelo “Ganho de Capital - Resultado 2”.

Ganho de Capital - Resultado 3

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - Resultado 2” e do campo “Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR1)”.

Percentual de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2)

Sobre o custo aplica-se o fator de redução previsto no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

FR2 = 1/1,0035^m2, onde “^” representa "elevado a" (função exponencial) e "m2" corresponde ao número de meses-calendário, ou fração, decorridos entre o mês de dezembro de 2005, ou o mês da aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2) – (R$)

Corresponde ao percentual de redução do art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, fator de redução FR2 multiplicado pelo “Ganho de Capital - Resultado 3”.

Ganho de Capital – Resultado 4 – (R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - Resultado 3” e do campo “Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2)”.

Percentual de Redução – Aplicação em Outro Imóvel

Corresponde ao percentual de redução do ganho de capital em função do valor que foi/será aplicado na aquisição de outro imóvel residencial, conforme informado na aba “Perguntas”.

Valor de Redução – Aplicação em Outro Imóvel – (R$)

Este valor é encontrado pela multiplicação do campo “Ganho de Capital – Resultado 4” pelo campo “Percentual de redução - Aplicação em Outro Imóvel”.

Ganho de Capital – Resultado 5 – (R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - Resultado 4” e do campo “Valor de Redução - Aplicação em Outro Imóvel”.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Imóveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Cálculo do Imposto - Alienação a Prazo/Prestação

Essa aba deve ser preenchida no caso de alienação a prazo/prestação em que o produto da venda não foi e nem será aplicado na aquisição de imóvel residencial, ou foi ou será aplicado parcialmente, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Não caracteriza alienação a prazo/prestação a realizada com a emissão de notas promissórias *pro soluto* ou outros títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Esta regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula *pro solvendo* (dependente de pagamento efetivo).

Valor recebido em anos anteriores

Informe o valor total recebido nos anos anteriores, caso o bem tenha sido alienado em ano anterior ao ano-calendário de 2015. Se o bem foi alienado no ano-calendário de 2015, este campo estará desabilitado.

A prestação/parcela final foi recebida em 2016?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Data de recebimento da última parcela

Caso tenha recebido a última parcela no ano-calendário de 2016, preencha a data de seu recebimento. O campo é de preenchimento obrigatório se foi respondido SIM à pergunta "**A prestação/parcela final foi recebida em 2016?**".

Valor Recebido

Informe o valor correspondente às parcelas recebidas em cada mês do ano-calendário de 2015, já descontado do valor pago a título de corretagem quando suportado pelo alienante.

No caso de contrato com cláusula de reajuste, informe nesta coluna o valor da parcela, sem reajuste.

O valor dos juros ou de outros acréscimos não compõem o valor de alienação, devendo ser tributados em separado do ganho de capital, por meio de retenção na fonte ou recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário do seu recebimento.

% Ganho sobre Valor Alienação

É o valor do campo "Ganho de Capital - Resultado 5" da aba "Apuração do Ganho" dividido pelo valor do campo "Valor Líquido de Alienação (R$)" da aba "Custo de Aquisição", multiplicado por 100.

Para bem e direito alienado até o ano-calendário de 2015, informe o mesmo percentual apurado no Programa Ganhos de Capital do ano-calendário da alienação.

Ganho de Capital Proporcional

Este valor é a multiplicação de cada linha da coluna "Valor Recebido" pela respectiva linha da coluna "% Ganho sobre Valor Alienação".

Imposto Devido

Corresponde a 15% do valor de cada linha da coluna “Ganho de Capital Proporcional”.

Imposto Pago

Informe o valor do imposto pago, até 31 de janeiro de 2017, para fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, constante do campo 07 do Darf (valor do principal), correspondente ao mês da parcela recebida.
A pessoa física que apurar ganho de capital está obrigada a efetuar o recolhimento do imposto à alíquota fixa de 15%, utilizando o código 4600, até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento de cada parcela (Veja o tópico **Vencimento do Imposto** no tópico Ganhos de Capital - Pagamento do Imposto).

No caso de alienação com recebimento parcelado, o imposto é devido à medida em que as parcelas forem recebidas, livres dos juros e de outros acréscimos.

O cálculo do imposto devido na alienação de bem e direito e o seu pagamento devem ser efetuados em separado dos demais rendimentos tributáveis recebidos no mês, quaisquer que sejam.

Tratando-se de bem e direito comum ao casal por força do regime de casamento, o imposto deve ser recolhido em nome de cada cônjuge, na proporção de 50% para cada um, ou, opcionalmente, em nome de um deles, pela totalidade.
Esse imposto não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

> **Atenção:**
>
> O alienante não residente no Brasil que apurar ganho de capital está obrigado a efetuar o recolhimento do imposto à alíquota fixa de 15%, utilizando o código 0473, na data do recebimento das parcelas.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Imóveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Cálculo do Imposto - Alienação à Vista

Essa aba deve ser preenchida no caso de alienação à vista em que o produto da venda não foi e nem será aplicado na aquisição de imóvel residencial, ou foi ou será aplicado parcialmente, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Ganho de Capital – Resultado 5

Corresponde ao valor do campo “Ganho de Capital - Resultado 5” da aba “Apuração do Ganho”.

Alíquota

15%.

Imposto Devido

Corresponde a 15% sobre o campo “Ganho de Capital – Resultado 5”.

Imposto Pago

Informe o valor do imposto pago, até 31 de janeiro de 2017, para fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, constante do campo 07 do Darf (valor do principal).

A pessoa física que apurar ganho de capital está obrigada a efetuar o recolhimento do imposto à alíquota fixa de 15%, utilizando o código 4600, até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento de cada parcela (Veja o tópico **Vencimento do Imposto** no tópico Ganhos de Capital - Pagamento do Imposto).

O cálculo do imposto devido na alienação de bem e direito e o seu pagamento devem ser efetuados em separado dos demais rendimentos tributáveis recebidos no mês, quaisquer que sejam.

Tratando-se de bem e direito comum ao casal por força do regime de casamento, o imposto deve ser recolhido em nome de cada cônjuge, na proporção de 50% para cada um, ou, opcionalmente, em nome de um deles, pela totalidade.
Esse imposto não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

> **Atenção:**
>
> O alienante não residente no Brasil que apurar ganho de capital está obrigado a efetuar o recolhimento do imposto à alíquota fixa de 15%, utilizando o código 0473, na data da alienação.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Imóveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Cálculo do Imposto - Isento

Não são tributados os ganhos de capital decorrentes de alienação:

I – imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique integralmente o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil, conforme previsto no art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II – bem ou direito ou conjunto de bens ou direitos de mesma natureza, em um mesmo mês, de valor até R$ 35.000,00, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 11.196, de 2005;

III - imóvel adquirido até 1969;

IV – imóvel em que o resultado do ganho de capital é zero; ou

V - por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00, o único bem imóvel que possua, desde que não tenha efetuado, nos últimos cinco anos, alienação de outro imóvel a qualquer título, tributada ou não.

Os campos “Ganho de Capital - Resultado 5”, “Imposto devido” e “Imposto pago” dessa aba são iguais a zero tendo em vista que, pelos dados digitados, o ganho de capital está isento de tributação.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Imóveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Consolidação

Consolidação do Bem

Imposto a Pagar

Diferido de anos anteriores - (R$)

Corresponde ao valor do imposto a pagar diferido para anos posteriores, apurado no programa Ganhos de Capital do ano-calendário da alienação a prazo deste bem ou direito, com recebimento de prestação/parcela no ano-calendário de 2016 ou posteriores.

Este valor pode ser importado pelo programa ou informado pelo contribuinte. No caso de ser informado pelo contribuinte, corresponde ao resultado da multiplicação do valor total das parcelas recebidas e a serem recebidas no ano-calendário de 2016 e nos anos subsequentes pelo valor do campo “% Ganho sobre Valor Alienação” e pela alíquota de 15%.

Referente à alienação em 2016 - (R$)

Corresponde ao valor do imposto incidente sobre a alienação efetuada no ano-calendário de 2016, ou seja:

a) o valor do campo “Imposto Devido - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de bem ou direito à vista;

b) o resultado da multiplicação do valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 5 - (R$)” da aba “Apuração do Ganho” pela alíquota de 15%, na hipótese de alienação de bem ou direito a prazo/prestação.

Total - (R$)

É a soma dos valores dos campos “Diferido de anos anteriores - (R$)” e “Referente à alienação em 2016 - (R$)”.

IR na fonte (Lei 11.033/2004) - (R$)

O programa inibe esse campo.

> **Atenção:**
>
> No caso de alienação de participações societárias (ações) é o valor do campo:
>
> a) “Imposto de Renda na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004) da aba “Cálculo do Imposto” na hipótese de alienação à vista; ou
>
> b) “IR na fonte (Lei 11.033/2004) da aba “Cálculo do Imposto” na hipótese de alienação a prazo/prestação.

Devido em 2016 - (R$)

Corresponde:

a) ao valor do campo “Imposto Devido - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de bem ou direito à vista;

b) ao valor total do campo “Imposto Devido - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de bem ou direito a prazo/prestação.

Diferido para anos posteriores - (R$)

É o imposto correspondente ao valor da alienação a receber a partir do ano-calendário de 2016.

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Total - (R$)” e do campo “Devido em 2016 - (R$)”.

Imposto Pago

Total - (R$)

Corresponde:

a) ao valor do campo “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de bem ou direito à vista;

b) ao valor total do campo “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de bem ou direito a prazo/prestação.

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Total - (R$)

É a soma dos valores dos campos “Valor de Redução (Lei nº 7.713, de 1988) - (R$)”, “Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR1) - (R$)”, “Valor de Redução (Lei nº 11.196, de 2005 – FR2) - (R$)” e “Valor de Redução – Aplicação em Outro Imóvel - (R$)” da aba “Apuração do Ganho”.

No caso dos itens I a V, o programa informa o valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)" da aba “Custo de Aquisição”, para as hipóteses de:

I – imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique integralmente o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil, conforme previsto no art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II – bem ou direito ou conjunto de bens ou direitos de mesma natureza, em um mesmo mês, de valor até R$ 35.000,00, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 11.196, de 2005;

III - imóvel adquirido até 1969;

IV – imóvel em que o resultado do ganho de capital é zero; ou

V - por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00, o único bem imóvel que possua, desde que não tenha efetuado, nos últimos cinco anos, alienação de outro imóvel a qualquer título, tributada ou não.

Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva

Total - (R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital – Resultado 5 - (R$)” da aba “Apuração do Ganho” e do campo “Imposto Pago/Total - (R$)” da aba “Consolidação do Bem Imóvel”.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Imóveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Alienação de Bem ou Direito - Bem Móvel

Identificação....39
Adquirente....43
Apuração do Ganho....44
Cálculo do Imposto - Alienação à Vista....45
Cálculo do Imposto - Alienação a Prazo/Prestação....46
Cálculo do Imposto - Isento....48
Consolidação....49

Identificação

Dados do Móvel

Especificação do Bem Móvel

Especificação

Discrimine o tipo do bem e direito.

Dados da Operação

Natureza

Clique na seta correspondente ao campo para que o programa exiba a tabela de opções. Clique sobre a natureza da operação desejada.

Data de Aquisição

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Data de Alienação

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem.

Se a natureza da operação for TRANSMISSÃO **CAUSA MORTIS**, informe:

Data trânsito em julgado / escrituração pública

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem, correspondente à data em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ou à data da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Valor de Alienação - (R$)

Informe o valor total em reais, contratado na operação de alienação, ainda que o pagamento seja parcelado.

1. Bens e direitos vinculados a financiamentos ou a consórcios

   Quando se tratar de bens e direitos vinculados a qualquer espécie de financiamento ou a consórcios, em que o saldo devedor tenha sido transferido para o adquirente, o valor de alienação é o correspondente ao valor recebido, devendo ser desprezado o valor da dívida transferida.

2. Bens possuídos em condomínio

   No caso de bens possuídos em condomínio, inclusive os adquiridos na constância da união estável, é considerado como valor de alienação a parcela correspondente a cada condômino ou co-proprietário.

> **Atenção:**
> Na união estável, a parcela que cabe a cada convivente é de 50%, salvo

estipulação contratual em contrário.

3. Bens possuídos em comunhão

Nas alienações de bens comuns, decorrentes do regime de casamento, o ganho de capital é apurado em relação ao bem como um todo.

4. Alienação a prazo/prestação

Nas alienações com recebimento do preço a prazo/prestação, a tributação pode ser diferida.

5. Juros

Os juros e outros acréscimos, inclusive os recebidos na desapropriação, não compõem o valor de alienação, devendo ser tributados, em separado do ganho de capital, à medida de seu recebimento, na fonte ou mediante o recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente.

6. Transferência de direito de propriedade de bens e direitos por sucessão **causa mortis**, doação, inclusive em adiantamento da legítima, ou dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

Na transferência de direito de propriedade, os bens e direitos podem ser avaliados:

a) pelo valor constante na última Declaração de Ajuste Anual do *de cujus*, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tiver transferido, se obrigado a declarar;

Atenção:
Nos casos em que o *de cujus*, doador, ex-cônjuge ou ex-convivente não estava obrigado à apresentação da declaração ou em que a última Declaração de Ajuste Anual apresentada foi em exercício anterior ao de 1996, o custo de aquisição dos bens e direitos que tenha sido pago até 31/12/1995 deve ser atualizado nos termos da Instrução Normativa (IN) SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.

A partir de 1996 os custos de aquisição dos bens e direitos não estão sujeitos à atualização.

b) pelo valor de mercado atribuído na data da transferência do direito de propriedade.

Atenção:
No caso de opção por valor superior àquele pelo qual os bens e direitos constavam na Declaração de Ajuste Anual do *de cujus*, do doador, do ex-cônjuge ou do ex-convivente que os tiver transferido, a diferença está sujeita à apuração de ganho de capital.

A Alienação Foi a Prazo/Prestação?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Clique SIM, se a alienação foi a prazo/prestação, e NÃO, se foi à vista.

CONCEITOS DE ALIENAÇÃO À VISTA, A PRAZO E À PRESTAÇÃO

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

- à vista - aquela cujo valor de alienação é recebido integralmente dentro do próprio mês da alienação;
- a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;
- à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Não caracteriza alienação a prazo/prestação a realizada com emissão de notas promissórias *pro soluto* ou títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Esta regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula *pro solvendo* (dependente de pagamento efetivo).

Custo de Corretagem - (R$)

Informe o valor pago a título de corretagem.

> **Atenção:**
>
> A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

Custo de Aquisição - (R$)

Informe o valor pago na aquisição do bem.

O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em mm/aaaa é superior a R$ 35.000,00?

Clique SIM, no caso do valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados no mês for superior a R$ 35.000,00.

Clique NÃO, no caso do valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados no mês for igual ou inferior a R$ 35.000,00.

O limite deve ser considerado:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

b) ao valor de cada um dos bens e direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, assim entendidos aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas, no caso de sociedade conjugal.

> **Atenção:**
>
> No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito do limite, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

A informação inexata poderá implicar na exigência do Imposto sobre a Renda sobre o ganho de capital e acréscimos legais.

Sujeito a Registro Público?

Clique SIM, no caso do bem móvel estar sujeito a registro público, sendo então necessário o preenchimento do número de inscrição no CPF do adquirente.

Clique NÃO, no caso do bem móvel não estar sujeito a registro público.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Móveis” Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Adquirente

Lista de Adquirentes

Clique no botão Novo e preencha o quadro aberto “Novo Adquirente” com os campos abaixo e depois clique em Ok.

Dados do Adquirente

CPF/CNPJ

Informe o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com 11 ou 14 dígitos, respectivamente.

Nome

Informe o nome completo do adquirente, com até 60 (sessenta) caracteres.

O nome pode ser composto por apenas uma parte e a primeira parte pode ter um caracter, mas não permite mais de 15 partes. As partes não podem ter mais de 20 caracteres, nem três caracteres iguais e consecutivos, exceto o numeral romano “III” na última parte.

Botões:

Novo

Para incluir um novo adquirente.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos do adquirente.

Excluir

Para excluir o adquirente, selecione o(s) adquirente(s) desejado(s) na lista de adquirentes, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “**Deseja realmente excluir o(s) item(ns) selecionado(s)?**”.

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Móveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Apuração do Ganho

Valor de Alienação - (R$)

Corresponde ao valor do campo “Valor de Alienação - (R$)” da aba “Identificação”.

Custo de Corretagem - (R$)

Corresponde ao valor do campo “Custo de Corretagem – (R$)” da aba “Identificação”.

> **Atenção:**
>
> A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

Valor Líquido de Alienação - (R$)

Preenchido pelo programa: corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor de Alienação - (R$)” e do campo “Custo de Corretagem - (R$)”.

Custo de Aquisição - (R$)

Corresponde ao valor do campo “Custo de Aquisição - (R$)” da aba “Identificação”.

Resultado 1 – (R$)

Corresponde ao valor do campo “Resultado 1 – (R$)” da aba “Custo de Aquisição – (R$)”.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Móveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o ajuda de texto relativo à aba apresentada na tela.

Cálculo do Imposto - Alienação à Vista

Ganho de Capital - Resultado 1

Corresponde ao valor do campo “Ganho de Capital - Resultado 1 - (R$)" da aba “Custo de Aquisição”.

Alíquota

15%.

Imposto Devido - (R$)

Corresponde a 15% sobre o valor do campo “Ganho de Capital - Resultado 1 - (R$)".

Imposto Pago - (R$)

Informe o valor do imposto pago, até 31 de janeiro de 2017, para fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, constante do campo 07 do Darf (valor do principal).

A pessoa física que apurar ganho de capital está obrigada a efetuar o recolhimento do imposto à alíquota fixa de 15% (quinze por cento), utilizando o código 4600, até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento (Veja o tópico **Vencimento do Imposto** no tópico Ganhos de Capital - Pagamento do Imposto).

O cálculo do imposto devido na alienação de bem e direito e o seu pagamento devem ser efetuados em separado dos demais rendimentos tributáveis recebidos no mês, quaisquer que sejam.

Esse imposto não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

> **Atenção:**
>
> O alienante não residente no Brasil que apurar ganho de capital está obrigado a efetuar o recolhimento do imposto à alíquota fixa de 15%, utilizando o código 0473, na data da alienação.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Móveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o ajuda de texto relativo à aba apresentada na tela.

Cálculo do Imposto - Alienação a Prazo/Prestação

Esta aba deve ser preenchida no caso de alienação a prazo/prestação.

Não caracteriza alienação a prazo/prestação a realizada com a emissão de notas promissórias *pro soluto* ou outros títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Esta regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula *pro solvendo* (dependente de pagamento efetivo).

Valor recebido em anos anteriores - (R$)
Informe o valor total recebido nos anos anteriores, caso o bem tenha sido alienado em ano anterior ao ano-calendário de 2016. Se o bem foi alienado no ano-calendário de 2016, este campo estará desabilitado.

A prestação/parcela final foi recebida em 2016?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Data de recebimento da última parcela

Caso tenha recebido à última parcela no ano-calendário de 2016, preencha a data de seu recebimento. O campo é de preenchimento obrigatório se foi respondido SIM à pergunta "**A prestação/parcela final foi recebida em 2016?**".

Valor Recebido - (R$)

Informe o valor correspondente às parcelas recebidas em cada mês do ano-calendário de 2016, já descontado do valor pago a título de corretagem quando suportado pelo alienante.

No caso de contrato com cláusula de reajuste, informe nesta coluna o valor da parcela sem reajuste.

O valor dos juros ou de outros acréscimos da parcela recebida não compõem o preço de alienação, devendo ser tributado em separado do ganho de capital, por meio de retenção na fonte ou recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário do seu recebimento.

% Ganho sobre Valor Alienação

Corresponde ao valor do campo "Ganhos de Capital - Resultado 1 - (R$)" dividido pelo valor do campo "Valor Líquido de Alienação (R$)" da aba "Custo de Aquisição", multiplicado por 100.

Para bem e direito alienado até o ano-calendário de 2015, informe o mesmo percentual apurado no Demonstrativo da Apuração de Ganhos de Capital do ano-calendário da alienação.

Ganho de Capital Proporcional

Este valor é a multiplicação de cada linha da coluna "% Ganho sobre Valor Alienação" pela respectiva linha da coluna "Valor Recebido - (R$)".

Imposto Devido - (R$)

Corresponde a 15% do valor de cada linha da coluna “Ganho de Capital Proporcional - (R$)".

Imposto Pago - (R$)

Informe o valor do imposto pago, até 31 de janeiro de 2017, para fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, constante do campo 07 do Darf (valor do principal), correspondente ao mês da parcela recebida.

A pessoa física que apurar ganho de capital está obrigada a efetuar o recolhimento do imposto à alíquota fixa de 15%, utilizando o código 4600, até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento de cada parcela.

No caso de alienação com recebimento parcelado, o imposto é devido à medida em que as parcelas forem recebidas, livres dos juros e de outros acréscimos.

O cálculo do imposto devido na alienação de bem e direito e o seu pagamento devem ser efetuados em separado dos demais rendimentos tributáveis recebidos no mês, quaisquer que sejam.

Tratando-se de bem e direito comum ao casal por força do regime de casamento, o imposto deve ser recolhido em nome de cada cônjuge, na proporção de 50% para cada um, ou, opcionalmente, em nome de um deles, pela totalidade.
Esse imposto não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

> **Atenção:**
>
> O alienante não residente no Brasil que apurar ganho de capital está obrigado a efetuar o recolhimento do imposto à alíquota fixa de 15%, utilizando o código 0473, na data do recebimento das parcelas.

<u>Botões</u>:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Móveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Cálculo do Imposto - Isento

Essa aba aplica-se no caso de alienação à vista ou a prazo/prestação de bens e direitos ou conjunto de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizar, seja igual ou inferior a R$ 35.000,00, nos termos do art. 38 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)” é transportado pelo programa do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)” da aba “Apuração” e os campos “Imposto Devido - (R$)” e “Imposto Pago - (R$)” dessa aba são iguais a zero tendo em vista que, pelos dados digitados, o ganho de capital está isento de tributação.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Móveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Consolidação

Consolidação do Bem

Imposto a Pagar

Diferido de anos anteriores

Corresponde ao valor do imposto a pagar diferido para anos posteriores, apurado no programa Ganhos de Capital do ano-calendário da alienação a prazo deste bem ou direito, com recebimento de prestação/parcela no ano-calendário de 2016 ou posteriores.
Este valor pode ser importado pelo programa ou informado pelo contribuinte. No caso de ser informado pelo contribuinte, corresponde ao resultado da multiplicação do valor total das parcelas recebidas e a serem recebidas no ano-calendário de 2016 e nos anos subsequentes pelo valor do campo “% Ganho sobre Valor Alienação” e pela alíquota de 15%.

Referente à alienação em 2016

Corresponde ao valor do imposto incidente sobre a alienação efetuada no ano-calendário de 2016, ou seja:

a) o valor do campo “Imposto Devido - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de bem ou direito à vista;

b) o resultado da multiplicação do valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto” pela alíquota de 15%, na hipótese de alienação de bem ou direito a prazo/prestação.

Total

É a soma dos valores dos campos “Diferido de anos anteriores - (R$)” e “Referente à alienação em 2016 - (R$)”.

IR na fonte (Lei 11.033/2004)

O programa inibe esse campo.

> **Atenção:**
>
> No caso de alienação de participações societárias (ações) é o valor do campo:
>
> a) “Imposto de Renda na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004) - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto” na hipótese de alienação à vista; ou
>
> b) “IR na fonte (Lei nº 11.033/2004) - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto” na hipótese de alienação a prazo/prestação.

Devido em 2016

Corresponde:

a) o valor do campo “Imposto Devido - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de bem ou direito à vista;

b) ao valor total do campo “Imposto Devido - (R$)" da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de bem ou direito a prazo/prestação.

Diferido para anos posteriores - (R$)

É o imposto correspondente ao valor da alienação a receber a partir do ano-calendário de 2016.

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Total - (R$)" e do campo “Devido em 2016 - (R$)".

Imposto Pago

Total - (R$)

Corresponde:

a) ao valor do campo “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de bem ou direito à vista;

b) ao valor do total do campo “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de bem ou direito a prazo/prestação.

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Total - (R$)

É o valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto” no caso em que a alienação de bens e direitos ou conjunto de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizou, seja igual ou inferior a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva

Total - (R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)” da aba “Custo de Aquisição” e do campo “Imposto Pago/Total - (R$)” da aba “Consolidação do Bem Móvel”.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Bens Móveis” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Alienação de Participação Societária

Identificação....52
Adquirente....56
Apuração do Custo de Aquisição....57
Apuração do Ganho....60
Cálculo do Imposto - Alienação a Prazo/Prestação....61
Cálculo do Imposto - Alienação à Vista....64
Cálculo do Imposto - Isento....66
Consolidação....67

Identificação

Esse demonstrativo deve ser preenchido quando a alienação da participação societária, adquirida em reais, for efetuada fora dos pregões das bolsas de valores.

> **Atenção:**
> Quando se tratar de alienações efetuadas em bolsas de valores no Brasil preencha o Demonstrativo de Renda Variável no programa da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2017, ano-calendário de 2016 - IRPF2017.
>
> Quando se tratar de alienações de participações societárias, ações e outros ativos financeiros, ainda que em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros ou assemelhadas, ou em qualquer outro mercado, que tenham sido adquiridos em moeda estrangeira, utilize o programa Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira.

Espécie de participação significa o tipo ou a categoria a que pertence a participação societária.

Ex: Ações da empresa A (ordinárias ou preferenciais), quotas de capital da empresa B, quinhão de capital da empresa C etc.

Deve ser preenchido um demonstrativo para cada sociedade.

Dados da Participação Societária

Especificação

Nome da sociedade

Informe o nome da sociedade detentora da ação, quota ou quinhão de capital.

CNPJ da sociedade

Informe o CNPJ da sociedade detentora da ação, quota ou quinhão de capital, com 14 (catorze) dígitos.

UF

Informe o código ou clique na seta para baixo, para exibir a listagem e selecionar a Unidade Federativa (UF) desejada.

Município

O programa mostra a relação dos municípios da Unidade Federativa (UF) informada em ordem alfabética. Clique na seta e selecione o município de seu endereço.

Dados da Operação

Qual a Espécie de Participação?

Informe se a espécie é ações, Fundo de Investimento Imobiliário (F.I.I.) ou Quotas/Outras. A resposta é fundamental para apurar o limite de isenção de pequeno valor, pois o limite para F.I.I.

e quotas/outras é de até R$ 35.000,00 e para ações é de até R$ 20.000,00.

Selecione:

a) Ações, se a alienação foi de ações;

b) F.I.I. se a alienação foi de quotas de F.I.I., não negociadas em bolsa; ou

c) Quotas/Outras, se a alienação foi de quotas ou outra espécie de participação societária, à exceção de ações.

Data de Alienação

Informe com 2 (dois) dígitos para dia e mês e 4 (quatro) para ano.

Se a natureza da operação for TRANSMISSÃO **CAUSA MORTIS**, marque a caixa "Transmissão **Causa Mortis"** e informe:

Data trânsito em julgado / escrituração pública

Informe o dia e o mês com dois dígitos e o ano com quatro dígitos, nesta ordem, correspondente à data em que ocorreu o trânsito em julgado da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados ou à data da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Valor de Alienação (R$)

Informe o valor total em reais, contratado na operação de alienação, ainda que o pagamento seja parcelado.

A alienação Foi a Prazo/Prestação?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Clique SIM, se a alienação foi a prazo/prestação, e NÃO, se foi à vista.

CONCEITOS DE ALIENAÇÃO À VISTA, A PRAZO E À PRESTAÇÃO

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se alienação:

- à vista - aquela cujo valor de alienação é recebido integralmente dentro do próprio mês da alienação;
- a prazo - aquela cujo valor de alienação é recebido em uma única parcela após o mês da alienação;
- à prestação - aquela cujo valor de alienação é recebido em duas ou mais parcelas, em diferentes meses.

Não caracteriza alienação a prazo/prestação a realizada com a emissão de notas promissórias *pro soluto* ou outros títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Essa regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula *pro solvendo* (dependente de pagamento efetivo).

Custo de Corretagem (R$)

Informe o valor pago a título de corretagem.

Atenção:

A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em mm/aaaa é superior a R$ 20.000,00?

Clique SIM, no caso do valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados no mês for superior a R$ 20.000,00.

Clique NÃO, no caso do valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados no mês for igual ou inferior a R$ 20.000,00.

O limite deve ser considerado:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

b) ao valor de cada um dos bens e direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, assim entendidos aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas, no caso de sociedade conjugal.

Atenção:

No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito do limite, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

A informação inexata poderá implicar na exigência do Imposto sobre a Renda sobre o ganho de capital e acréscimos legais.

O valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados em mm/aaaa é superior a R$ 35.000,00?

Clique SIM, no caso do valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados no mês for superior a R$ 35.000,00.

Clique NÃO, no caso do valor do conjunto dos bens ou direitos da mesma natureza, alienados no mês for igual ou inferior a R$ 35.000,00.

O limite deve ser considerado:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

b) ao valor de cada um dos bens é direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, assim entendidos aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas, no caso de sociedade conjugal.

Atenção:

No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito do limite, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

A informação inexata poderá implicar na exigência do Imposto sobre a Renda sobre o ganho de capital e acréscimos legais.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Adquirente

Lista de Adquirentes

Clique no botão Novo e preencha o quadro aberto “Novo Adquirente” com os campos abaixo e depois clique em Ok.

Dados do Adquirente

CPF/CNPJ

Informe o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com 11 ou 14 dígitos, respectivamente.

Nome

Informe o nome completo do adquirente, com até 60 (sessenta) caracteres.

O nome pode ser composto por apenas uma parte e a primeira parte pode ter um caracter, mas não permite mais de 15 partes. As partes não podem ter mais de 20 caracteres, nem três caracteres iguais e consecutivos, exceto o numeral romano “III” na última parte.

Botões:

Novo

Para incluir um novo adquirente.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos do adquirente.

Excluir

Para excluir o adquirente, selecione o(s) adquirente(s) desejado(s) na lista de adquirentes, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “**Deseja realmente excluir o(s) item(ns) selecionado(s)?**”.

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Apuração do Custo de Aquisição

Para adicionar os dados no quadro “Custo de Aquisição”, clique em Novo.

Para alterar qualquer dado no quadro “Custo de Aquisição”, selecione a participação societária desejada e clique em Editar.

Para excluir a participação societária, selecione-a no quadro “Custo de Aquisição” e clique em Excluir.

Ao clicar em Novo, aparecerá o quadro “Novo Custo de Aquisição” para o preenchimento dos campos “Espécie de Participação Societária”, “Quantidade de Quotas/Ações Alienadas”, “Custo Médio Ponderado Unitário em Reais” e “Custo Total de Aquisição em Reais”.

Custo de Aquisição

Espécie de Participação Societária

Clique na seta e selecione a espécie de participação societária.

Caso haja alienação de mais de uma espécie de participação, informe cada espécie separadamente.

Quantidade de Quotas/Ações Alienadas

Informe a quantidade alienada por espécie de participação. Caso haja alienação de mais de uma espécie de participação, preencha separadamente cada espécie, desde que da mesma pessoa jurídica.

CUSTO MÉDIO PONDERADO/UNITÁRIO EM REAIS

Controle de evolução do estoque de participações societárias.

Para efeito de apuração do custo de aquisição das participações societárias alienadas, é necessário efetuar o controle do estoque por espécie de participação, de forma a se obter o custo médio ponderado.

Custo Médio Ponderado Unitário em Reais

Com base no controle de evolução do estoque de participações societárias, é apurada a média ponderada, por empresa, dos custos unitários em relação a cada espécie de títulos e valores mobiliários existentes na data da alienação, considerando data de aquisição, quantidades, valores de subscrição, bonificações, baixas etc.

Para aquisições e alienações efetuadas a partir de 1º/01/2016, pode ser utilizada a planilha (Planilha - Apuração do Custo de Aquisição) que o programa oferece para facilitar a apuração do custo médio ponderado unitário.

No quadro “Novo Custo de Aquisição”, clique em Planilha, será exibido o quadro “Planilha – Apuração do Custo de Aquisição”. Para inserir o saldo inicial, compra e venda da participação societária, clique nos botões Saldo Inicial, Compra e Venda, abrindo os quadros “Novo Saldo Inicial”, “Nova Compra” e “Venda”, respectivamente. Após o preenchimento dos dados da operação solicitada no quadro aberto, clique em Ok. Caso deseje utilizar os valores da planilha, clique em Transportar.

Caso deseje alterar algum dado do quadro “Planilha – Apuração do Custo de Aquisição”, clique

em Editar. Caso deseje excluir alguma participação societária informada na planilha, clique Excluir. Caso deseje imprimir a planilha, clique em Imprimir. Para acionar o ajuda, clique em Ajuda.

Caso não utilize o quadro “Planilha – Apuração do Custo de Aquisição”, proceda da seguinte forma:

a) começando pelas ações ou quotas mais antigas, totalize as quantidades em estoque e o custo desse estoque;

b) divida o valor de custo do estoque pela quantidade de ações em estoque possuídas na data da alienação para encontrar o custo médio ponderado unitário, considerando, nesse caso, até a quarta casa decimal. Informe esse resultado no campo “Custo Médio Ponderado Unitário em Reais” do quadro “Novo Custo de Aquisição”.

Caso tenha havido alienação de mais de uma espécie de participação, efetue os cálculos separadamente e preencha cada espécie de participação alienada.

A cada nova aquisição ou baixa, os custos acumulados devem ser ajustados às quantidades de ações/quotas remanescentes, para efeito de cálculos posteriores do custo médio ponderado.

Atenção:
Podem integrar o custo de aquisição as despesas de corretagem referentes à aquisição das participações societárias vendidas, desde que o ônus tenha sido suportado pelo alienante.

1. Apuração do custo de aquisição de participações adquiridas até 31/12/2015.

O custo de aquisição das participações adquiridas até 31 de dezembro de 2015, em reais, é o valor constante do campo “Situação em 31/12/2015” da Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2016, ano-calendário de 2015.

Para o contribuinte dispensado de informar o quantitativo das participações societárias na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2016, ano-calendário de 2015, ou dispensado da apresentação desta, o custo de aquisição deve ser calculado e atualizado, se for o caso, nos termos da IN SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001.

2. Participações adquiridas em 2016.

Para as participações adquiridas em 2016, considera-se como custo de aquisição o valor constante do instrumento de aquisição, no caso de pagamento à vista, ou a soma das parcelas pagas, no caso de pagamento parcelado.

2.1. Aquisição mediante transferência à pessoa jurídica de bens e direitos para efeito de integralização de capital.

Considera-se custo de aquisição o valor dos bens e direitos transferidos, constante na Declaração de Ajuste Anual ou o seu valor de mercado.

Atenção:
Se a transferência se fizer por valor diverso do constante na Declaração de Ajuste Anual, a diferença a maior é tributável como ganho de capital.

2.2. Bonificações em ações ou quotas

Para as bonificações em ações ou quotas, considera-se como valor de aquisição a parcela do lucro ou reserva capitalizada, que corresponder ao sócio ou acionista, no caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados contabilmente pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou lucro presumido.

3. Ausência de valor pago

Na ausência de valor pago, o custo de aquisição é:

a) para as ações ou quotas havidas por sucessão, doação, inclusive em adiantamento da legítima ou dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, o valor de aquisição constante na Declaração de Ajuste Anual do *de cujus*, do doador, do ex-cônjuge, ou do ex-convivente ou o valor de mercado atribuído na data da transferência do direito de propriedade, observando-se as instruções referentes ao valor de alienação;

b) o valor de transmissão, utilizado na aquisição, para cálculo do ganho de capital do alienante anterior;
c) o valor corrente na data de aquisição, quando comprovado;
d) igual a zero, quando não possa ser determinado nos termos das alíneas anteriores.

Total do Custo de Aquisição - (R$)

Corresponde à soma dos valores da coluna “Custo Total de Aquisição em Reais - (R$)” da aba “Custo de Aquisição”. Esses valores são o resultado da multiplicação da coluna “Quantidade de quotas/ações alienadas” pela coluna “Custo Médio Pond./Unitário em Reais - (R$)”.

Botões:

Novo

Para incluir um novo custo de aquisição.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos do custo de aquisição.

Excluir

Para excluir o custo de aquisição, selecione o(s) custo(s) de aquisição(ões) desejado(s) da lista de custo de aquisição, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: “**Deseja realmente excluir o(s) item(ns) selecionado(s)?**”.

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Apuração do Ganho

Apuração de Ganho
Valor de Alienação - (R$)

Corresponde ao valor do campo “Valor de Alienação - (R$)” da aba “Identificação”.

Custo de Corretagem - (R$)

Corresponde ao valor do campo “Custo de Corretagem - (R$)” da aba “Identificação”.

> **Atenção:**
>
> A despesa de corretagem paga na alienação pode ser deduzida do valor desta, se o ônus for do alienante. Na alienação à prestação, o valor da corretagem paga deve ser deduzido do valor da parcela recebida no mês do pagamento da corretagem.

Valor Líquido de Alienação - (R$)

Preenchido pelo programa: corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor de Alienação - (R$)” e do campo “Custo de Corretagem - (R$)”.

Custo de Aquisição - (R$)

Corresponde ao valor do campo “Total do Custo de Aquisição - (R$)” da aba “Custo de Aquisição”.

Ganho de Capital - Resultado 1 - (R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Valor Líquido de Alienação - (R$)” e do campo “Custo de Aquisição - (R$)”.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Cálculo do Imposto - Alienação a Prazo/Prestação

Esta aba deve ser preenchida no caso de alienação a prazo/prestação.

Não caracteriza alienação a prazo/prestação a realizada com a emissão de notas promissórias *pro soluto* ou outros títulos de crédito, inclusive títulos da dívida pública. Esta regra não se aplica, contudo, se as notas promissórias forem vinculadas ao contrato pela cláusula *pro solvendo* (dependente de pagamento efetivo).

Valor recebido em anos anteriores - (R$)
Informe o valor total recebido nos anos anteriores, caso o bem tenha sido alienado em ano anterior ao ano-calendário de 2016. Se o bem foi alienado no ano-calendário de 2016, este campo estará desabilitado.

A prestação/parcela final foi recebida em 2016?

Esta pergunta deve ser obrigatoriamente respondida.

Data de recebimento da última parcela

Caso tenha recebido a última parcela no ano-calendário de 2016, preencha a data de seu recebimento. O campo é de preenchimento obrigatório se foi respondido SIM à pergunta "**A prestação/parcela final foi recebida em 2016?**".

Valor Recebido - (R$)

Informe o valor correspondente às parcelas recebidas em cada mês do ano-calendário de 2016, já descontado do valor pago a título de corretagem quando suportado pelo alienante.

No caso de contrato com cláusula de reajuste, informe nesta coluna o valor da parcela, sem reajuste.

O valor dos juros ou de outros acréscimos da parcela recebida não compõem o preço de alienação, devendo ser tributado em separado do ganho de capital, por meio de retenção na fonte ou recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão), conforme o caso, e na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário do seu recebimento.

% Ganho sobre Valor Alienação

É o valor do campo "Ganhos de Capital - Resultado 1 - (R$)" dividido pelo valor do campo "Valor Líquido de Alienação - (R$)" da aba "Apuração", multiplicado por 100.

Para bem e direito alienado até 2015, informe o mesmo percentual apurado no Programa Ganhos de Capital do ano-calendário da alienação.

Ganho de Capital Proporcional - (R$)

Este valor é a multiplicação de cada linha da coluna "Valor Recebido - (R$)" pela respectiva linha da coluna "% Ganho sobre Valor Alienação".

Imposto Devido - (R$)

Corresponde a:

a) 15% (quinze por cento) do ganho de capital incidente na alienação de ações e quotas/outras;

b) 20% (vinte por cento) do ganho de capital incidente na alienação de quotas de fundos de investimento imobiliário (F.I.I.).

IR na fonte (Lei 11.033/2004) - (R$)

Informado pelo contribuinte. Corresponde ao imposto sobre a renda na fonte de que tratam o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, retido no ano-calendário de 2015, desde que o imposto não tenha sido:

a) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês da retenção;

b) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes ao da retenção, no ano-calendário de 2016;

c) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital apurado, no ano-calendário de 2016, na alienação de ações.

> **Atenção:**
> O saldo do imposto retido na fonte, não deduzido do imposto incidente sobre ganhos de capital ou ganhos líquidos, pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário da retenção.
>
> A compensação aplica-se apenas à alienação de ações.

Imposto Devido Após Compensação - (R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo ”Imposto Devido - (R$)” e do campo “IR na Fonte (Lei nº 11.033/2004) - (R$)”.

Imposto Pago - (R$)

Informe valor do imposto pago, até 31 de janeiro de 2017, para fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, constante do campo 07 do Darf (valor do principal), correspondente ao mês da parcela recebida.

A pessoa física que apurar ganho de capital está obrigada a efetuar o recolhimento do imposto, utilizando o código 4600, até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento de cada parcela (Veja o tópico **Vencimento do Imposto** no tópico Ganhos de Capital - Pagamento do Imposto).

No caso de alienação com recebimento parcelado, o imposto será devido à medida em que as parcelas forem recebidas.

O cálculo do imposto na alienação de bem e direito e o seu pagamento devem ser efetuados em separado dos demais rendimentos tributáveis recebidos no mês, quaisquer que sejam.

Esse imposto não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

Atenção:

O alienante não residente no Brasil que apurar ganho de capital está obrigado a efetuar o recolhimento do imposto à alíquota fixa de 15%, utilizando o código 0473, na data do recebimento das parcelas.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Cálculo do Imposto - Alienação à Vista

Ganho de Capital - (R$)

Corresponde ao valor do campo “Ganho de Capital - Resultados 1 - (R$)” da aba “Apuração do Ganho”.

Alíquota - %

15% (quinze por cento), para o ganho de capital incidente na alienação de ações e quotas/outras;

20% (vinte por cento), para o ganho de capital incidente na alienação de quotas de fundos de investimento imobiliário (F.I.I.).

Imposto Devido - (R$)

Corresponde a:

a) 15% (quinze por cento) do ganho de capital incidente na alienação de ações e quotas/outras;

b) 20% (vinte por cento) do ganho de capital incidente na alienação de quotas de fundos de investimento imobiliário (F.I.I.).

Imposto de Renda na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004) - (R$)

Informado pelo contribuinte. Corresponde ao imposto sobre a renda na fonte de que tratam o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, retido no ano-calendário de 2015, desde que o imposto não tenha sido:

a) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês da retenção;

b) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes ao da retenção, no ano-calendário de 2016;

c) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital apurado, no ano-calendário de 2016, na alienação de ações.

> **Atenção:**
> O saldo do imposto retido na fonte, não deduzido do imposto incidente sobre ganhos de capital ou ganhos líquidos, pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário da retenção.
>
> A compensação aplica-se apenas à alienação de ações.

Imposto Devido Após Compensação - (R$)

Corresponde à diferença entre os valores do campo ”Imposto Devido **-** (R$)” e do campo “Imposto de Renda na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004) - (R$)”.

Imposto Pago

Informe o valor do imposto pago, até 31 de janeiro de 2017, para fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2016, constante do campo 07 do Darf (valor do principal).

A pessoa física que apurar ganho de capital está obrigada a efetuar o recolhimento do imposto, utilizando o código 4600, até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento.

O cálculo do imposto na alienação de bem e direito e o seu pagamento devem ser efetuados em separado dos demais rendimentos tributáveis recebidos no mês, quaisquer que sejam.

Esse imposto não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.

> **Atenção:**
>
> O alienante não residente no Brasil que apurar ganho de capital está obrigado a efetuar o recolhimento do imposto à alíquota fixa de 15%, utilizando o código 0473, na data da alienação.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Cálculo do Imposto - Isento

Essa aba aplica-se no caso de alienação à vista ou a prazo/prestação de bens e direitos ou conjunto de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizou, seja igual ou inferior a R$ 20.000,00 (Ações negociadas no mercado de balcão) e/ou 35.000,00 (F.I.I. e Quotas/Outras), nos termos do art. 38 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O valor do campo “Ganho de Capital - (R$)” é transportado pelo programa do campo “Ganhos de Capital – Resultado 1” da aba “Apuração - (R$)” e os campos “Imposto Devido - (R$)”, “Imposto de Renda na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004) - (R$)”, “Imposto Devido após Compensação - (R$)" e “Imposto Pago - (R$)” dessa aba são iguais a zero tendo em vista que, pelos dados digitados, o ganho de capital está isento de tributação.

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Consolidação

Consolidação das Participações Societárias

Imposto a Pagar

Diferido de anos anteriores - (R$)

Corresponde ao valor do imposto a pagar diferido para anos posteriores, apurado no programa Ganhos de Capital do ano-calendário da alienação a prazo de participações societárias, com recebimento de prestação/parcela no ano-calendário de 2016 ou posteriores.
Este valor pode ser importado pelo programa ou informado pelo contribuinte. No caso de ser informado pelo contribuinte, corresponde ao resultado da multiplicação do valor total das parcelas recebidas e a serem recebidas no ano-calendário de 2016 e nos anos subsequentes pelo valor do campo “% Ganho sobre Valor Alienação” e pela alíquota de 15% (ações e quotas/outras) ou 20% (F.I.I.).

Referente à alienação em 2016 - (R$)

Corresponde ao valor do imposto incidente sobre a alienação efetuada no ano-calendário de 2016, ou seja:

a) o valor do campo “Imposto Devido após Compensação - (R$)" da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações, F.I.I. e quotas/outras) à vista;

b) o resultado da multiplicação do valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)" da aba “Apuração do Ganho” pela alíquota de 20%, na hipótese de alienação de participações societárias (F.I.I) a prazo/prestação;

c) o resultado da multiplicação do valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)" da aba “Apuração do Ganho” pela alíquota de 15% subtraído da soma dos valores dos campos da coluna “IR na Fonte (Lei 11033/2004) - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações) a prazo/prestação;

d) o resultado da multiplicação do valor do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)" da aba “Apuração do Ganho” pela alíquota de 15%, na hipótese de alienação de participações societárias (quotas/outras) a prazo/prestação.

Total - (R$)

É a soma dos valores dos campos “Diferido de anos anteriores - (R$)" e “Referente à alienação em 2016 - (R$)".

IR na fonte (Lei 11.033/2004) - (R$)

No caso de alienação de participações societárias (ações) é o valor do campo:

a) “Imposto de Renda na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004) - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto” na hipótese de alienação à vista;

b) “IR na fonte (Lei 11.033/2004) - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto” na hipótese de alienação a prazo/prestação;

c) F.I.I. ou Quotas/Outras o programa inibe esse campo.

Devido em 2016

Corresponde:

a) ao valor do campo “Imposto Devido após Compensação - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações, F.I.I. e quotas/outras) à vista;

b) ao valor total do campo “Imposto Devido Após Compensação - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações, F.I.I. e quotas/outras) a prazo/prestação.

Diferido para anos posteriores - (R$)

É o imposto correspondente ao valor da alienação a receber a partir do ano-calendário de 2016.

Corresponde à diferença entre os valores do campo “Total - (R$)" e do campo “Devido em 2016 - (R$)".

Imposto Pago

Total - (R$)

Corresponde:

a) ao valor do campo “Imposto Pago - (R$)" da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações, F.I.I. e quotas/outras) à vista;

b) ao valor total do campo “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias (ações, F.I.I. e quotas/outras) a prazo/prestação.

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Total - (R$)

É o valor do campo “Ganho de Capital - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto” no caso em que a alienação de bens e direitos ou conjunto de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que esta se realizou, seja igual ou inferior a:

I - R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão;

II - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos demais casos.

Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva

Total - (R$)

Corresponde:

a) à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - (R$)” e dos campos “Imposto de Renda na Fonte (Lei nº 11.033, de 2004) - (R$)” e “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias à vista (ações);

b) à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital - (R$)” e do campo “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias à vista (F.I.I. e quotas/outras);

c) à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)” da aba “Apuração do Ganho”, e a soma dos valores dos campos da coluna “IR na Fonte (Lei 11.033, de 2004) - (R$)” e “Imposto Pago - (R$)” da aba “Cálculo do Imposto”, na hipótese de alienação de participações societárias a prazo/prestação (ações);

d) à diferença entre os valores do campo “Ganho de Capital – Resultado 1 - (R$)” da aba “Apuração do Ganho”, e do campo “Imposto Pago/Total - (R$)”, na hipótese de alienação de participações societárias à vista (F.I.I. e quotas/outras).

Botões:

Voltar

Retorna para a ficha “Participações Societárias” do Programa Ganhos de Capital.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Consolidação Geral

Consolidação dos Resultados de Ganhos de Capital

Os valores informados nos campos desta aba correspondem ao somatório dos respectivos campos das abas “Consolidação” de cada um dos demonstrativos de alienações de bens imóveis, de bens móveis e/ou de participações societárias preenchidos para o mesmo contribuinte.

Imposto a Pagar

Diferido de anos anteriores - (R$)

Corresponde à soma dos campos “Diferido de anos anteriores - (R$)” das abas “Consolidação” de cada um dos demonstrativos de alienações de bens imóveis, de bens móveis e/ou participações societárias preenchidos para o mesmo contribuinte.

Este valor pode ser importado pelo programa ou informado pelo contribuinte.

Referente à alienação em 2016 - (R$)

Corresponde à soma dos campos “Referente à alienação em 2016 - (R$)” das abas “Consolidação” de cada um dos demonstrativos de alienações de bens imóveis, de bens móveis e/ou participações societárias preenchidos para o mesmo contribuinte.

Total - (R$)

É a soma dos valores dos campos “Diferido de anos anteriores - (R$)” e “Referente à alienação em 2016 - (R$)”.

IR na fonte (Lei 11.033/2004) - (R$)

Corresponde à soma do campo “IR na fonte (Lei 11.033/2004) - (R$)” da aba “Consolidação” do demonstrativo de alienações de participações societárias preenchidos para o mesmo contribuinte.

Devido em 2016 - (R$)

Corresponde à soma dos campos “Devido referido a 2016 - (R$)” das abas “Consolidação” de cada um dos demonstrativos de alienações de bens imóveis, de bens móveis e/ou de participações societárias preenchidos para o mesmo contribuinte.

Diferido para anos posteriores - (R$)

Corresponde à soma dos campos “Diferido para anos posteriores - (R$)” das abas “Consolidação” de cada um dos demonstrativos de alienações de bens imóveis, de bens móveis e/ou participações societárias preenchidos para o mesmo contribuinte.

Imposto Pago

Total - (R$)

Corresponde à soma dos campos “Imposto Pago/Total - (R$)” das abas “Consolidação” de cada um dos demonstrativos de alienações de bens imóveis, de bens móveis e/ou participações societárias preenchidos para o mesmo contribuinte.

Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Total - (R$)

Corresponde à soma dos campos “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis/Total” das abas “Consolidação” de cada um dos demonstrativos de alienações de bens imóveis, de bens móveis e/ou participações societárias preenchidos para o mesmo contribuinte.

Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva

Total - (R$)

Corresponde à soma dos campos “Rendimentos Sujeitos à Tributação Definitiva/Total” das abas “Consolidação” de cada um dos demonstrativos de alienação de bens imóveis, de bens móveis e/ou participações societárias preenchidos para o mesmo contribuinte.

Botão:

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.

Como fazer para...

... Usar o Ajuda....73
... Usar o Teclado....74
... Navegar pelo Sistema....75
... Salvar os Dados....76
... Incluir novo Demonstrativo....77
... Abrir Demonstrativo....80
... Excluir Demonstrativo....81
... Importar dados GCAP 2015....82
... Imprimir Demonstrativo....83
... Imprimir Darf....84
... Verificar Pendências....85
... Fechar Demonstrativo 86
... Usar a Calculadora....87
... Gravar Cópia de Segurança....88
... Restaurar Cópia de Segurança....90
... Exportar para IRPF2017....91
... Sair do Programa....92

... Usar o Ajuda

O sistema de ajuda foi criado com o objetivo de facilitar o preenchimento do Demonstrativo de Ganhos de Capital. Ele contém informações sobre o funcionamento do programa e sobre as disposições legais para o seu correto preenchimento.

Para acessar o ajuda, clique em**:**

1) **Ajuda...Conteúdo** na barra de menu;
2) **Ajuda...Instruções de Preenchimento** na barra de menu**;**
3) **Conteúdo** na barra lateral; ou
4) **Instruções** na barra lateral.
5) pressione as teclas **CTRL+T**.

Os principais componentes do Ajuda são:

Ajuda contextual ou ajuda de campo: Ativada por meio da tecla F1, fornece informações relativas à ficha a ser preenchida no momento.

Botões (localizados na parte superior da janela do Ajuda)

A

Guardar como...

Imprimir Documento: Imprime o tópico que está sendo apresentado na tela.

Mostrar / ocultar painel de utilitários

Primeira página

Página anterior

Número da página atual

Número de páginas

Página seguinte

Última página

Reduzir zoom

Zoom

Aumentar zoom

... Usar o Teclado

A lista abaixo indica as teclas utilizáveis com as respectivas ações:

TECLAS	AÇÃO
TAB	Avança o cursor para o campo seguinte dentro de uma aba ou de uma tabela. Avança o cursor para o botão seguinte dentro de uma aba.
SHIFT+TAB	Retorna o cursor para o campo anterior de uma aba ou de uma tabela. Retorna o cursor para o botão anterior dentro de uma aba.
DEL	Apaga um caracter à direita do cursor dentro de um campo. Se o conteúdo estiver todo selecionado (fundo azul), apaga a seleção.
CTRL DEL	Apaga o conteúdo de um campo editável ou de uma linha inteira de tabela.
BACKSPACE	Apaga o caracter à esquerda do cursor.
F1	Chama a ajuda de contexto relativa ao campo onde se encontra o cursor.
Alt+F4	Sair do programa.

... Navegar pelo Sistema

A navegação dentro de um Demonstrativo é feita da seguinte maneira:

Movimentação entre os campos: Para avançar nos campos de uma tela, pressione a Tecla **Tab** ou **Enter**. Para retornar, pressione simultaneamente as teclas **Shift** e **Tab**. Se preferir, clique com o mouse sobre o campo desejado.

Movimentação entre as abas da Alienação de um bem: A movimentação é feita com o clique nas abas posicionadas na parte superior da tela.

Movimentação entre Alienação: Para mudar de Alienação, na barra de menu ou na barra lateral selecione o tipo (bens imóveis, direitos/bens móveis ou participações societárias).

... Salvar os Dados

Os dados serão salvos à medida que forem digitados. Portanto, não existe o risco de perda das informações ao fechar o demonstrativo ou mesmo se ocorrerem problemas externos (falta de energia, por exemplo).

... Incluir novo Demonstrativo

Para um mesmo contribuinte, poderão ser preenchidos tantos demonstrativos quantos forem necessários.

Para incluir um novo demonstrativo, clique em:

1) **Demonstrativo...Novo,** na barra de menu**;**

2) **Novo,** na barra lateral;

3) Ícone Criar Novo Demonstrativo na tela inicial do programa; ou

4) pressione as teclas **CTRL+N**.

Preencha os campos:

CPF - informe o número de inscrição no CPF com 11 (onze) dígitos.

DDD - informe o número do DDD (com 2 dígitos) da localidade.

Telefone - informe o número do telefone (até 9 dígitos) da localidade.

Nome – informe o nome completo do contribuinte. O nome pode ser composto por apenas uma parte, a primeira parte pode ter um caracter, mas não permite mais de 15 partes. As partes não podem ter mais de 20 caracteres, nem três caracteres iguais e consecutivos, exceto o numeral romano “III” na última parte.

País de Residência - clique na seta para baixo, para exibir a listagem e selecione o País desejado.

Data Início – Informe a data, com 2 (dois) dígitos para dia e mês e 4 (quatro) dígitos para o ano, em que passou à condição de residente no Brasil ou no exterior para fins fiscais no ano-calendário de 2016. Essa data deve ser anterior à Data Fim.

Data Fim - Informe a data, com 2 (dois) dígitos para dia e mês e 4 (quatro) dígitos para o ano, em que se manteve na condição de residente no Brasil ou no exterior para fins fiscais no ano-calendário de 2016. Essa data deve ser posterior à Data Início.

> **Atenção:**
>
> No caso específico em que o contribuinte passe à condição de não residente no Brasil em parte do referido ano-calendário, o Programa Ganhos de Capital permite a inclusão de mais de um demonstrativo para o mesmo número de inscrição no CPF. Neste caso, o PGD IRPF2017 importará apenas os demonstrativos correspondentes aos períodos em que o contribuinte estava na condição de residente no Brasil.

Conceito de Residente no Brasil

Considera-se residente no Brasil, a pessoa física:

1 - que resida no Brasil em caráter permanente;

2 - que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;

3 - que ingresse no Brasil:

a) com visto permanente, na data da chegada;

b) com visto temporário:

b.1. para trabalhar com vínculo empregatício ou atuar como médico bolsista no âmbito do Programa Mais Médicos de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na data da chegada;

b.2. na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

> **Atenção:**
>
> Para fins do disposto no item 3, "b.2", caso, dentro de um período de doze meses, a pessoa física não complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo período de até doze meses será contado da data do ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contagem anterior.

b.3. na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

4 - brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;

5 - que se ausente do Brasil em caráter temporário ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País durante os primeiros 12 (doze) meses consecutivos de ausência.

> **Atenção:**
>
> A partir do momento em que a pessoa física adquira a condição de residente ou de não residente no País, dar-se-á o retorno à condição anterior somente quando ocorrer qualquer das hipóteses que fundamente a nova condição.

Conceito de Não Residente no Brasil

Considera-se não residente no Brasil, a pessoa física:

1 - que não resida no Brasil em caráter permanente e não se enquadre nas hipóteses do item **Conceito de residente no Brasil**;

2 - que se retire em caráter permanente do território nacional, na data da saída, com a apresentação da Comunicação de Saída Definitiva do País;

3 - que, na condição de não residente, ingresse no Brasil para prestar serviços como funcionária de órgão de governo estrangeiro situado no País, ressalvado o disposto no item 4 de **Conceito de residente no Brasil**;

4 - que ingresse no Brasil com visto temporário:

a) e permaneça até 183 dias, consecutivos ou não, em um período de até doze meses;

b) até o dia anterior ao da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

5 - que se ausente do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete doze meses consecutivos de ausência.

Caso a pessoa física tenha permanecido fora do território nacional por um período inferior a doze meses consecutivos, se restabelece a contagem de novo período de doze meses, a partir da data da próxima saída, seguinte àquela em que se iniciou a contagem anterior.

> **Atenção:**
>
> A partir do momento em que a pessoa física adquira a condição de residente ou de não residente no País, dar-se-á o retorno à condição anterior somente quando ocorrer qualquer das hipóteses que fundamente a nova condição.

Botões:

OK

Abre as fichas do programa Ganhos de Capital para preenchimento.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

... Abrir Demonstrativo

Para abrir um demonstrativo, clique em:

1) **Demonstrativo...Abrir** na barra de menu;
2) **Abrir** na barra lateral;
3) **Abrir demonstrativos recentes** na tela inicial do programa; ou
3) pressione as teclas **CTRL+A**.

É apresentada a relação dos números de inscrição no CPF, o nome dos contribuintes já incluídos em ordem alfabética, o País, a data início e a data fim para que se selecione qual abrir.

Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome, o País, a data início e a data fim escolhidas e, em seguida, no botão **OK**.

O programa não permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez.

Botões:

OK

Abre as fichas do programa Ganhos de Capital para preenchimento.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

Imprimir

Imprimi a relação dos demonstrativos já incluídos

... Excluir Demonstrativo

Para excluir um ou mais demonstrativos, clique em:

1) **Demonstrativo...Excluir** na barra de menu;
2) **Excluir** na barra lateral; ou
3) pressione as teclas **CTRL+E**.

É apresentada a relação dos números de inscrição no CPF, o nome dos contribuintes já incluídos em ordem alfabética, o País, a data início e a data fim para que se selecione qual abrir.

Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome, o País, a data início e a data fim escolhidas e, em seguida, no botão **OK**.

O programa permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez, relativo a uma sequência sem intervalo, devendo para isto ser clicado sobre a primeira linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País escolhido e, mantendo pressionada a tecla **Shift**, clique sobre a última linha da sequência que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País dos demais contribuintes que também se quer excluir e, em seguida, no botão **OK**.

Também é possível selecionar mais de um contribuinte de cada vez de forma alternada, fazendo o mesmo procedimento porém mantendo pressionada a tecla **Ctrl** e clique apenas sobre cada linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País dos demais contribuintes que pretende excluir.

> **Atenção:**
>
> A exclusão de um demonstrativo implica na exclusão de todas as suas alienações.

Botões:

OK

Exclui o(s) registro(s) selecionado(s).

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

... Importar dados GCAP 2015

Para Importar dados do GCAP2015, clique em:

1) **Demonstrativo...Importar dados do GCAP2015** na barra de menu;
2) **Importar dados do GCAP2015** na barra lateral; ou

> **Atenção:**
>
> A opção Importar dados do Gcap2015 só é permitida no caso de alienação a prazo, para cálculo do ganho de capital relativo às parcelas recebidas no exercício de 2016.

Selecione **Demonstrativo** na barra de menu, clique na opção **Novo** preencha os campos “CPF”, “DDD”, “Telefone”, “Nome”, “País de Residência” e confirme os dados clicando no botão OK. Em seguida, selecione na barra de menu **Demonstrativo** ou na barra lateral **Ferramentas** a opção **Importar dados do Gcap2015** e siga os procedimentos. A opção **Importar Gcap2015** ficará inibida quando não houver um demonstrativo criado e aberto para o mesmo contribuinte.

... Imprimir Demonstrativo

Para imprimir ou salvar em pasta específica o demonstrativo, clique em:

1)**Demonstrativo...Imprimir...Demonstrativo** na barra de menu;

2) **Imprimir Demonstrativo** na barra lateral; ou

3) pressione as teclas **CTRL+P**.

O quadro Impressão do Demonstrativo apresenta tabela contendo os seguintes tópicos: CPF, Nome ,País, Data Início e Data Fim. Clique sobre a linha correspondente ao demonstrativo que deseja imprimir e, em seguida, no botão **OK**.

O programa apresentará a tela Impressão do Demonstrativo.

Selecione a opção desejada: Visualizar, Gerar Imagem PDF ou Imprimir.

Para imprimir todas alienações correspondentes ao Demonstrativo, selecione a opção **Todos** e clique no botão OK. Para imprimir alienações específicas, selecione a opção **Um ou mais**, selecione as respectivas alienações e, em seguida, selecione o bem que deseja imprimir e clique em **OK**.

Botões:

OK

Imprime o Demonstrativo.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

... Imprimir Darf

Para imprimir ou salvar em pasta específica o DARF, clique em:

1) **Demonstrativo...Imprimir...Darf** na barra de menu;
2) **Imprimir** Darf na barra lateral; ou
3) pressione as teclas **CTRL+D**.

O quadro Impressão do Darf apresenta tabela contendo os seguintes tópicos: CPF, Nome ,País, Data Início e Data Fim,

Clique sobre a linha correspondente ao Darf que deseja imprimir e, em seguida, no botão **OK.**

O programa apresentará a tela Impressão do DARF.

Selecione a opção desejada: Visualizar, Gerar Imagem PDF ou Imprimir.

Para imprimir todos os DARF e todos os meses correspondentes a Alienação, selecione a opção **Todos** e clique no botão OK. Para imprimir Darf e mês específicos de uma respectiva alienação, selecione a opção **Um ou mais** e, em seguida, clique em **OK.**

Para imprimir Darf e mês específicos de uma alienação, selecione a opção **Um ou mais,** depois em tipo de alienação, Bens Imóveis, Bens Móveis e Participações Societárias em seguida no bem alienado, finalmente clique em **OK.**

> **Atenção:**
>
> No caso do alienante não residente no Brasil, o vencimento ocorre no dia do recebimento:
>
> a) do valor da alienação, se a alienação for à vista; ou
>
> b) da(s) parcela(s), se a alienação for a prazo/prestação.

Quando o valor do imposto for inferior a R$ 10,00, o programa não emite o Darf, porém esse valor é acumulado para o próximo recolhimento.

Para o pagamento do imposto nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais, o contribuinte deve imprimir o Darf em duas vias.

Botões:

OK

Imprime o Darf.

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

... Verificar Pendências

> **Atenção:**
> A verificação de pendências só está disponível com o demonstrativo aberto.

Para acessar verificar pendências, clique em:

1) **Demonstrativo...Verificar Pendências** na barra de menu;
2) **Verificar Pendências** na barra lateral; ou
3) pressione a tecla **F5**.

Em qualquer momento do preenchimento do demonstrativo a verificação de pendências poderá ser acionada por meio de qualquer uma das opções acima.

Se pretender corrigir erros ou avisos de qualquer aba basta o clique na inconsistência indicada na relação, e o programa vai direto para o campo da respectiva aba que se pretende corrigir.

É recomendável que, ao concluir o preenchimento do demonstrativo, seja acionada a opção Verificar Pendências, para o programa fazer o exame delas, apontando as inconsistências encontradas. Se, por exemplo, o endereço estiver incompleto, o programa o alertará para a inconsistência, permitindo a correção antes da exportação do demonstrativo para o IRPF2017.

As inconsistências encontradas serão classificadas, de acordo com a importância, como ERROS ou AVISOS.

Erros são inconsistências graves, que impedem a exportação do demonstrativo para o IRPF2017.

Avisos são inconsistências menos significativas. Ao contrário do que ocorre em relação a erros, a existência de avisos permite a exportação do demonstrativo para o IRPF2017.

Botões:

Voltar

Retorna à tela inicial do programa Ganhos de Capital.

Imprimir

Imprime relatório com as pendências (erros ou avisos) verificadas no demonstrativo.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

... Fechar Demonstrativo

Para fechar o demonstrativo, clique em:

1) **Demonstrativo...Fechar** na barra de menu;

2) **Fechar** na barra lateral; ou

3) pressione as teclas **CTRL+F**.

Observações:

1. A opção **Demonstrativo...Fechar** é diferente da opção **Demonstrativo...Sair do Programa**, pois ao fechar um número de inscrição no CPF o programa permanece aberto para incluir um novo número de inscrição no CPF ou selecionar outro.

2. Não há a necessidade de salvar os dados antes de fechar o demonstrativo, pois o programa os salva automaticamente.

... Usar a Calculadora

Para usar a calculadora, clique em:

1) **Ferramentas...Calculadora** na barra de menu;
2) **Calculadora** na barra lateral;
3) pressione as teclas **CTRL+L**.

A calculadora pode ser acionada durante o preenchimento de qualquer campo da declaração.

Para transportar os valores calculados para o campo desejado, clique no botão transportar, posicione o cursor no referido campo e clique novamente.

Os valores só serão transportados para campos numéricos.

Para movimentar a calculadora, posicione a seta sobre a barra de título, clique, mantenha o botão pressionado e arraste-o até o local desejado.

Para fechar a calculadora, clique sobre o botão X.

... Gravar Cópia de Segurança

Para gravar a cópia de segurança, clique em:

1) **Ferramentas...Cópia de Segurança...Gravar** na barra de menu;
2) **Gravar Cópia** na barra lateral; ou
3) pressione as teclas **CTRL+G**.

É apresentada a relação dos números de inscrição no CPF, o nome dos Demonstrativos já incluídos em ordem alfabética, o País, data início e data fim para que se selecione qual gravar

Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome, o País data início e data fim escolhido e, em seguida, no botão **OK**.

O programa permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez, relativo a uma sequência sem intervalo, devendo para isto ser clicado sobre a primeira linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome dos contribuintes já incluídos em ordem alfabética, o País, a data início e a data fim selecionado e, mantendo pressionada a tecla **Shift**, clique sobre a última linha da sequência que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País dos demais contribuintes que também se quer gravar e, em seguida, no botão **OK**.

Também é possível selecionar mais de um contribuinte de cada vez de forma alternada, fazendo o mesmo procedimento porém mantendo pressionada a tecla **Ctrl** e clique apenas sobre cada linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome, o País, a data início e a data fim dos demais contribuintes que pretenda gravar cópia de segurança e, em seguida, no botão **OK**.

> **Atenção:**
>
> Após o clique no botão **OK** selecione a unidade e a pasta onde será feita a cópia e, em seguida, em **OK**, e o programa inicia o processo de gravação.
>
> Também poderá ser gravada a cópia em uma mídia removível (ex. *pen drive* ou disco rígido externo).

Observação:

. A cópia de segurança não pode ser usada para transferir os dados para a Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2017, ano-calendário de 2016. Esta transferência só pode ser feita usando a opção **Ferramentas...Exportar para IRPF2017** na barra de menu ou **Exportar para IRPF2017** na barra lateral.

Botões:

OK

Grava o(s) registro(s) selecionado(s).

Cancelar

Retorna para tela inicial do programa.

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à ficha apresentada na tela.

... Restaurar Cópia de Segurança

Para restaurar a cópia de segurança, clique em:

1) **Ferramentas...Cópia de Segurança...Restaurar** na barra de menu;

2) **Restaurar Cópia** na barra lateral; ou

3) pressione as teclas **CTRL+R**.

A opção **Restaurar...**inverte o processo de gravação de cópia de segurança, copiando para o disco rígido, no diretório do programa Ganhos de Capital, as informações relativas ao número de inscrição no CPF selecionado, e a partir da pasta de origem da qual será restaurada a base de dados do demonstrativo. Para selecioná-lo, clique sobre a linha que contém o número de inscrição no CPF e o nome escolhido, coloque a mídia de gravação na unidade selecionada, se for copiar de uma mídia removível (ex. *pen drive* ou disco rígido externo), selecione a unidade e a pasta de onde será restaurada a cópia, clique no botão **OK** e o programa inicia o processo de restauração.

O programa permite a seleção de mais de um contribuinte de cada vez, relativo a uma sequência sem intervalo, devendo para isto ser clicado sobre a primeira linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País escolhido e, mantendo pressionada a tecla **Shift**, clique sobre a última linha da sequência que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País dos demais contribuintes que também se quer restaurar e, em seguida, no botão **OK**.

Também é possível selecionar mais de um contribuinte de cada vez de forma alternada, fazendo o mesmo procedimento porém mantendo pressionada a tecla **Ctrl** e clique apenas sobre cada linha que contém o número de inscrição no CPF, o nome e o País dos demais contribuintes que pretende restaurar a cópia de segurança e, em seguida, no botão **OK**.

... Exportar para IRPF2017

A opção exportar é usada para transferir os dados dos demonstrativos para a Declaração de Ajuste Anual do IRPF do exercício de 2017, ano-calendário de 2016. Esta opção só deve ser utilizada após o preenchimento das informações constantes na aba "Cálculo do Imposto - Alienação à vista ou a prazo/prestação".

Para exportar os dados para o programa IRPF2017, clique em**:**

1) **Ferramentas...Exportar para IRPF2017** na barra de menu;
2) **Exportar para IRPF2017** na barra lateral, ou
3) pressione as teclas **CTRL+X**.

Será apresentada uma caixa de diálogo para escolha da unidade e diretório nos quais serão copiados os dados do Demonstrativo. Selecione os Demonstrativos escolhidos e clique no botão OK para o programa iniciar o processo de gravação.

Os dados são transportados para o IRPF2017 no momento oportuno, a partir da gravação dos dados no disco rígido ou em uma mídia removível (ex. *pen drive* ou disco rígido externo).

Nesta opção, o programa verificará se há inconsistência no preenchimento. Havendo erro, o arquivo só poderá ser gravado após a correção.

> **Atenção:**
>
> No caso específico em que o contribuinte passe à condição de não residente em parte do referido ano-calendário, o Programa Ganhos de Capital permite a inclusão de mais de um demonstrativo para o mesmo número de inscrição no CPF. Neste caso, o PGD IRPF2017 importará apenas o demonstrativo correspondente ao período em que o contribuinte estava na condição de residente no Brasil.

... Sair do Programa

Para sair do programa, clique em **Demonstrativo...Sair do Programa** na barra de menu ou pressione as teclas **ALT+F4**.

Não há a necessidade de salvar os dados antes de sair do programa, pois o programa os salva automaticamente.

Tabela de Atualização do Custo

Tabela de Atualização do Custo de Bens e Direitos (*)

(*) Divida o valor original, na moeda da época, pelo índice correspondente ao mês/ano da aquisição ou pagamento para encontrar o valor atualizado, em reais, até 31 de dezembro de 1995.

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Índices para valores expressos em Reais												
1995	0,8166	0,8166	0,8166	0,8521	0,8521	0,8521	0,9128	0,9128	0,9128	0,9596	0,9596	0,9596
1994							0,6779	0,7133	0,7490	0,7612	0,7757	0,7986
Índices para valores expressos em Cruzeiros Reais												
1994	226,5838	315,3373	440,5213	632,7260	893,7251	1288,8379						
1993								51,6351	68,1549	91,5892	123,7963	165,7657
Índices para valores expressos em Cruzeiros												
1993	8944,793	11580,825	14675,226	18484,916	23538,699	30320,200	39519,343					
1992	720,4779	904,9234	1141,1126	1392,4943	1668,6256	2059,9131	2539,2543	3072,7525	3783,7818	4666,5380	5855,5690	7243,3329
1991	151,5152	182,1368	203,6121	213,8125	228,0957	252,7992	283,4891	327,7542	378,9461	458,8306	580,3260	720,4779
1990			33,2962	48,2139	52,0084	56,9759	64,3374	72,0781	81,2750	92,8152	107,2754	126,9078
Índices para valores expressos em Cruzados Novos												
1990	10,4555	18,0650	33,2962									
1989	0,5515	0,7235	0,9447	1,0319	1,1073	1,2175	1,5198	1,9569	2,5313	3,4411	4,7359	6,6974
Índices para valores expressos em Cruzados												
1989	551,4563											
1988	53,3508	62,1608	73,3269	85,0644	101,4610	119,5108	142,8467	177,1870	213,7898	265,1106	337,3606	428,1914
1987	11,6159	13,5700	16,2312	18,5873	22,4835	27,7523	32,7552	33,7538	35,9000	37,9401	41,4237	46,7426
1986			9,5095	9,4946	9,5735	9,7067	9,8306	9,9471	10,1142	10,2889	10,4843	10,8289
Índices para valores expressos em Cruzeiros												
1986	7154,2187	8315,5785										
1985	2183,6293	2458,7760	2709,5023	3053,5621	3414,8122	3756,5968	4102,4262	4414,8861	4775,8834	5210,4453	5679,6407	6311,1332
1984	674,4178	740,5248	831,6084	914,7541	996,2060	1084,8627	1184,6931	1306,7699	1445,1775	1596,9328	1798,1611	1976,1064
1983	260,1557	275,7534	294,2330	320,7264	349,5961	377,5557	407,0068	443,6374	481,3550	527,0864	578,2024	626,7905
1982	129,9540	136,4509	143,2689	150,4332	158,7074	167,4391	176,6409	187,2433	200,3535	214,3738	229,3774	244,2900
1981	66,0034	69,3049	73,8098	78,4588	83,1659	88,1562	93,4447	99,0493	104,7954	110,7690	117,0890	123,5304
1980	43,6003	45,4306	47,1142	48,8560	50,6635	52,3851	54,0611	55,7928	57,5801	59,3067	61,2027	63,1619
1979	29,2084	29,8682	30,5634	31,3269	32,4999	33,7411	34,8635	35,8141	36,8430	38,3244	40,0813	41,8914
1978	21,3001	21,7498	22,2542	22,8280	23,4947	24,2103	24,9399	25,7021	26,4150	27,1051	27,7498	28,4601
1977	16,4143	16,6979	17,0275	17,4136	17,9159	18,4925	19,1083	19,6192	20,0212	20,3021	20,5837	20,8908
1976	11,9172	12,1465	12,4178	12,7125	13,0338	13,4216	13,8178	14,1709	14,5653	15,0451	15,5871	16,0593
1975	9,5414	9,6870	9,8475	10,0326	10,2326	10,4684	10,6598	10,8421	11,0112	11,2347	11,4786	11,7210
1974	7,2055	7,2814	7,3903	7,4834	7,6057	7,7675	8,0259	8,3790	8,7785	9,1073	9,3040	9,4213
1973	6,3339	6,3966	6,4636	6,5414	6,6165	6,7004	6,7748	6,8354	6,8926	6,9596	7,0071	7,0670
1972	5,4984	5,5644	5,6387	5,7032	5,7790	5,8763	5,9817	6,0677	6,1185	6,1625	6,2214	6,2626
1971	4,5142	4,5974	4,6581	4,7046	4,7592	4,8272	4,9228	5,0211	5,1265	5,2383	5,3437	5,4314
1970					4,0291	4,0665	4,1292	4,1656	4,2051	4,2551	4,3345	4,4275
Índices para valores expressos em Cruzeiros Novos												
1970	3,7849	3,8699	3,9477	3,9922	4,0291							
1969	3,1835	3,2416	3,2988	3,3453	3,3971	3,4391	3,4856	3,5096	3,5357	3,5678	3,6259	3,7017
1968	2,5454	2,5899	2,6276	2,6660	2,7161	2,7884	2,8680	2,9322	2,9858	3,0280	3,0735	3,1236
1967		2,1254	2,1700	2,2021	2,2353	2,2754	2,3397	2,3988	2,4355	2,4471	2,4640	2,4989
Índices para valores expressos em Cruzeiros												
1967	2076,2149	2125,4097										
1966	1483,6788	1523,8739	1546,2213	1572,9675	1633,8163	1706,2180	1775,9147	1825,9437	1877,7928	1931,4115	1982,4011	2027,9303
1965	1009,9330	1009,9330	1009,9330	1197,6364	1197,6364	1197,6364	1358,4926	1358,4926	1403,1875	1421,0351	1434,4588	1456,8062
1964	558,5094	594,2552	633,6666	662,4604	686,7544	724,3962	775,6892	806,2526	847,1808	893,7465	893,7465	893,7465
1963	256,9452	279,4696	301,2861	307,2775	325,9594	352,1241	366,1544	387,7940	417,4727	449,3759	473,0632	514,5476
1962	155,9645	159,1750	161,2328	163,2881	170,3513	176,2466	184,7356	190,7269	196,8042	202,9725	220,7569	233,4550
1961	111,5376	110,2887	111,8940	117,0789	117,8019	119,4906	119,6701	125,5780	130,8438	143,5394	148,6308	151,0425
1960	84,6372	87,9463	89,1067	90,0016	90,0016	90,3580	92,0568	96,2609	99,8279	104,6538	107,2476	109,2194
1959	62,4743	66,7643	67,1207	68,8195	69,9799	70,8748	71,5902	75,0763	77,2201	78,9189	81,5101	82,8524
1958	51,6570	51,3916	51,3916	51,9275	52,6404	52,6404	52,9109	54,2507	55,5906	57,8253	60,6870	60,4165
1957	48,8888	49,1568	49,0658	48,4414	48,5299	48,4414	49,0658	49,9607	49,8722	49,7812	50,4966	51,3006
1956	39,3255	39,8614	40,4858	41,2012	42,0961	43,2565	43,8834	44,7758	45,5797	46,5631	46,7426	46,6541
1955	35,2149	34,8560	35,1239	35,9278	35,5714	35,9278	36,5548	37,3587	38,2536	38,6985	39,0575	39,5024
1954	26,9914	27,4186	27,7953	28,5107	29,0466	30,0300	30,9224	31,3699	32,0853	32,4417	33,3366	34,2315

1953	23,5060	23,6845	23,6845	23,3276	23,2383	23,5953	26,0080	25,8285	25,9170	26,0965	26,7234	26,9914
1952	22,3444	21,8975	21,7190	22,1649	21,9867	21,9867	22,5229	22,7011	22,3444	22,7011	23,3276	23,3276
1951	18,1431	18,4116	18,7693	19,3055	19,6625	19,5732	19,3055	19,6625	19,8417	20,5564	20,9143	21,3613
1950	15,3730	15,1042	14,8368	14,6573	14,7475	14,9260	15,4622	15,9984	16,2669	16,9815	17,3392	17,6962
1949	14,6573	14,7475	14,7475	14,8368	14,5681	14,5681	14,7475	14,9260	15,1935	15,2837	15,5515	15,5515
1948	13,7644	14,3006	14,2104	14,0319	13,9429	14,1211	14,0319	14,3006	14,3006	14,3006	14,3006	14,2104
1947	12,7813	12,8703	12,9595	12,8703	12,9595	12,9595	12,8703	12,7813	12,8703	13,0487	13,4064	13,4957
1946	11,1717	11,1717	11,3509	11,5294	11,6187	11,9764	12,1548	12,3341	12,3341	12,5126	12,4233	12,5126
1945	9,7424	9,9209	9,9209	9,9209	10,1886	10,3678	10,7255	10,5463	10,6355	10,8148	10,8148	10,9040
1944	8,4013	8,4013	8,4013	8,6695	8,6695	8,7587	8,9375	9,1162	9,2952	9,2952	9,2952	9,2952
1943	7,0607	7,1499	7,2394	7,3289	7,4181	7,5076	7,5969	7,6864	7,7756	7,8651	7,9543	8,1333
1942											6,7925	7,0607
Índices para valores expressos em Mil-Réis												
1942	5,7201	5,8093	5,8988	5,9881	6,0775	6,2563	6,3455	6,4350	6,5245	6,7032		
1941	5,1836	5,1836	5,2731	5,2731	5,3624	5,3624	5,4519	5,4519	5,5414	5,5414	5,6306	5,7201
1940	4,9157	4,9157	4,9157	4,9157	5,0049	5,0049	5,0049	5,0944	5,0944	5,0944	5,0944	5,1836
1939	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,7370	4,7370	4,7370	4,7370	4,8262	4,8262	4,8262	4,9157
1938	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475	4,6475

Programas de IRPF disponibilizados pela RFB

PRINCIPAIS PROGRAMAS DE IRPF PARA OS ANOS DE 2015 E 2016 DISPONIBILIZADOS PELA RFB

NOME DO PROGRAMA	SIGLA	PARA QUE SERVE ?
1. IRPF 2016 Declaração de Ajuste Anual.	**IRPF2016**	Para preencher a Declaração de Ajuste Anual de 2016, em qualquer sistema operacional com máquina virtual Java instalada, referente aos rendimentos recebidos durante o ano-calendário de 2015, e para efetuar todos os cálculos necessários à apuração do imposto.
2. Ganhos de Capital 2015.	**GCAP2015**	Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação de bens e direitos em moeda nacional realizada em 2015, e para exportar os dados para a declaração IRPF2016.
3. Moeda Estrangeira 2015	**GCME2015**	Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação de bens e direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira, realizada em 2015, e na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie realizada em 2015, e para exportar os dados para a declaração IRPF2016.
4. Carnê-leão 2015.	**LEAO2015**	Para calcular o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, recebidos em 2015, e para exportar os dados para a declaração IRPF2016.
5. Livro Caixa de Atividade Rural 2015.	**AR2015**	Para escriturar o livro Caixa da Atividade Rural referente a receitas auferidas e despesas realizadas durante o ano de 2015 e para exportar os dados para a declaração IRPF2016.
6. Ganhos de Capital 2016.	**GCAP2016**	Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação de bens e direitos em moeda nacional realizada em 2016, e para exportar os dados para a declaração IRPF2017.
7. Moeda Estrangeira 2016.	**GCME2016**	Para calcular o imposto sobre a renda incidente na alienação de bens e direitos e liquidação ou resgate de aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira, realizada em 2016, e na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie realizada em 2016, e para

		exportar os dados para a declaração IRPF2017.
8. Carnê-leão 2016.	**LEAO2016**	Para calcular o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, recebidos em 2016, e para exportar os dados para a declaração IRPF2017.
9. Livro Caixa de Atividade Rural 2016.	**AR2016**	Para escriturar o livro Caixa da Atividade Rural referente a receitas auferidas e despesas realizadas durante o ano de 2016 e para exportar os dados para a declaração IRPF2017.

Atenção:
Todos os programas de IRPF podem ser obtidos no sítio da RFB na Internet, no endereço <**http://www.receita.fazenda.gov.br**>.

Anexos

Ganhos de Capital Não Tributados

Não são tributados os ganhos de capital decorrentes de:

1. Indenização da terra nua por desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal;

> **Atenção:**
> A parcela da indenização correspondente às benfeitorias está sujeita à tributação como receita da atividade rural, caso o seu custo tenha sido deduzido como despesa dessa atividade, ou como ganho de capital, nos demais casos, observado o disposto na legislação tributária.

2. Liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado;

3. Alienação, por valor igual ou inferior a R$ 440.000,00, do único bem imóvel que o titular possua, individualmente, em condomínio ou em comunhão, independentemente de se tratar de terreno, terra nua, casa ou apartamento, ser residencial, comercial ou de lazer, e estar localizado em zona urbana ou rural, desde que não tenha efetuado, nos últimos cinco anos, alienação de outro imóvel a qualquer título, tributada ou não, sendo o limite considerado em relação:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

b) ao imóvel possuído em comunhão, no caso de sociedade conjugal;

> **Atenção:**
> No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito do limite de R$ 440.000,00, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

4. Alienação de bem ou direito ou conjunto de bens ou direitos de mesma natureza, em um mesmo mês, de valor até:

I - R$ 20.000,00, no caso de alienação de ações negociadas no mercado de balcão;

II - R$ 35.000,00, nos demais casos;

O limite de R$ 35.000,00 deve ser considerado em relação ao valor do bem ou do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, assim entendidos aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas;

Os limites de R$ 20.000,00 e de R$ 35.000,00 devem ser considerados em relação:

a) à parte de cada condômino ou co-proprietário, no caso de bens possuídos em condomínio, inclusive na união estável;

b) ao valor de cada um dos bens ou direitos possuídos em comunhão e ao valor do conjunto dos bens e direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, assim

entendidos aqueles que guardam as mesmas características entre si, tais como automóveis e motocicletas, imóvel urbano e terra nua, quadros e esculturas, no caso de sociedade conjugal;

Atenção:
No caso de permuta com recebimento de torna, em dinheiro, para efeito dos limites de R$ 20.000,00 e de R$ 35.000,00, deve ser considerado o valor total da alienação e não apenas o valor da torna.

5. Alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil;

Atenção:

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irretratável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente pode usufruir deste benefício uma vez a cada cinco anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;

b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;

b) à venda ou aquisição de terreno;

c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e

b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até trinta dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

6. Restituição de participação no capital social mediante a entrega à pessoa física, pela pessoa jurídica, de bens e direitos de seu ativo avaliados por valor de mercado;

7. Transferência a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, de bens ou direitos pelo valor constante na declaração de rendimentos;

8. Permuta de unidades imobiliárias, sem recebimento de torna (diferença recebida em dinheiro);

Atenção:
Nas operações de permuta realizadas por contrato particular, somente se configura a permuta se a escritura pública, quando lavrada, for de permuta.

9. Permuta, caracterizada com a entrega, por valor não superior ao de face, pelo licitante vencedor, de títulos da dívida pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, ou de outros créditos contra a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, como contrapartida à aquisição das ações ou quotas leiloadas, no âmbito dos respectivos programas de desestatização.

Isenção na Alienação de Imóveis Residenciais para a Aquisição em até 180 dias de Imóveis Residenciais localizados no Brasil

Está isenta a alienação, em que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no Brasil.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias referido acima é contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

A aplicação parcial do produto da venda implica tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção aplica-se ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A opção pela isenção é irretratável e o contribuinte deve informá-la no respectivo Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital da Declaração de Ajuste Anual.

O contribuinte somente poderá usufruir deste benefício uma vez a cada cinco anos, contados a partir da data da celebração do contrato relativo à operação de venda com o referido benefício ou, no caso de venda de mais de um imóvel residencial, à primeira operação de venda com o referido benefício.

No caso de venda de mais de um imóvel, estão isentos somente os ganhos de capital auferidos nas vendas de imóveis residenciais anteriores à primeira aquisição de imóvel residencial.

Relativamente às operações realizadas à prestação, aplica-se a isenção, observado o disposto acima:

a) nas vendas à prestação e nas aquisições à vista, à soma dos valores recebidos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda e até a(s) data(s) da(s) aquisição(ões) do(s) imóvel(is) residencial(is);

b) nas vendas à vista e nas aquisições à prestação, aos valores recebidos à vista e utilizados nos pagamentos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda;

c) nas vendas e aquisições à prestação, à soma dos valores recebidos e utilizados para o pagamento das prestações, ambos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da celebração do primeiro contrato de venda.

Não integram o produto da venda, para efeito do valor a ser utilizado na aquisição de outro imóvel residencial, as despesas de corretagem pagas pelo alienante.

Considera-se imóvel residencial a unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações da localidade em que se situar.

O disposto acima aplica-se, inclusive:

a) aos contratos de permuta com recebimento de torna de imóveis residenciais;

b) à venda ou aquisição de imóvel residencial em construção ou na planta.

O disposto acima não se aplica, dentre outros:

a) à hipótese de venda de imóvel residencial com o objetivo de quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;

b) à venda ou aquisição de terreno;

c) à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

A inobservância das condições estabelecidas acima importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

a) juros de mora, calculados a partir do segundo mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e

b) multa de ofício ou de mora calculada a partir do primeiro dia útil do segundo mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até trinta dias após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de celebração do contrato relativo à primeira operação.

• Trata-se de imóvel residencial e o produto da alienação foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no prazo de 180 dias, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005?

Se a resposta foi SIM, o programa preenche o campo “Valor da Aplicação” com o valor da alienação.

Se a resposta foi NÃO, o programa considera todo o valor do ganho de capital como tributável.

Se a resposta foi Parcialmente, informe o valor que foi ou será aplicado na aquisição de imóvel residencial no campo “Valor da Aplicação - (R$)".

Ganhos de Capital - Pagamento do Imposto

Responsável pelo pagamento

O imposto devido sobre os ganhos de capital deve ser pago pelo:

a) alienante, se residente no Brasil;

b) adquirente, pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, ou o procurador, quando o adquirente for residente ou domiciliado no exterior, se o alienante for não residente no Brasil;

c) inventariante, em nome do espólio, no caso de transferência **causa mortis**;

d) doador, no caso de doação, inclusive em adiantamento da legítima;

e) ex-cônjuge ou ex-convivente a quem, na dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, foi atribuído o bem ou direito objeto da tributação;

f) cedente, na cessão de direitos hereditários.

Vencimento do imposto

Prazos para pagamento do imposto:

O pagamento do imposto incidente sobre o ganho de capital deve ser efetuado:

a) se o alienante for residente no Brasil, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o ganho ou parcela houver sido recebido;

b) se o alienante for não residente no Brasil, na data da alienação;

c) se decorrente de doação, inclusive em adiantamento da legítima, até o último dia útil do mês subsequente ao da doação;

d) se decorrente de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, até o último dia útil do mês subsequente ao do trânsito em julgado da decisão judicial da partilha ou sobrepartilha;

e) se decorrente de transmissão **causa mortis**, até a data prevista para a apresentação da Declaração Final de Espólio (leia o item 2 do Atenção a seguir).

Pagamento do imposto

O pagamento é efetuado por meio de Darf. O programa emite o Darf em duas vias para o pagamento do imposto.

> **Atenção:**
> 1. O imposto pago não pode ser compensado na Declaração de Ajuste Anual.
>
> 2. No caso de ganhos de capital apurados por transmissão **causa mortis**, se a data de vencimento do imposto informada no Darf emitido pelo programa **não for dia útil**, o pagamento do imposto deve ser realizado **até o dia útil imediatamente anterior** ao que estiver informado no Darf emitido pelo programa.

Código do Darf

O código da receita é 4600.

Atenção:
No caso de alienante não residente no Brasil, o código da receita é 0473.

Pagamento do imposto após o prazo

O valor do imposto pago após o vencimento deve ser acrescido de multa e juros de mora, calculados sobre o valor do imposto.

A multa de mora é de 0,33% do valor do imposto por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo previsto para o pagamento. Essa multa está limitada a 20%.

Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do imposto até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

A multa de mora e os juros de mora devem ser calculados pelo contribuinte e informados respectivamente nos campos 08 e 09 do Darf emitido pelo programa. No campo 10, informe o somatório dos campos 07, 08 e 09.

Atenção:
Em caso de dúvida, procure qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Informações Gerais sobre Redução do Ganho de Capital

Imóveis Adquiridos até 31/12/1988 (Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988)

No caso de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1988, inclusive nas hipóteses de herança, legado, doação, ainda que em adiantamento da legítima, e dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, pode ser aplicado um percentual fixo de redução sobre o ganho de capital, em reais, apurado no Resultado 1, em função do ano de sua aquisição ou incorporação, de acordo com a Tabela de Percentuais de Redução do Ganho de Capital na alienação de bem imóvel.

O percentual de redução é calculado pelo programa. Para tanto, é indispensável que o declarante responda às perguntas formuladas, porque o percentual pode ser único ou diferenciado, conforme o caso.

No caso de percentual de redução diferenciado, é necessário que o custo seja desdobrado de acordo com o ano de aquisição, ou seja, o quanto representa o custo parcial em relação ao total. Este procedimento é indispensável para que o programa possa fazer o cálculo da redução.

1. **Edificação, ampliação e/ou reforma iniciada até 31/12/1988**

   Quando se tratar de alienação de imóvel cuja edificação, ampliação e/ou reforma tenha sido iniciada até 31/12/1988 em terreno próprio, e desde que essas constem da Declaração de Ajuste Anual, ainda que tenham sido concluídas em ano posterior ao da sua aquisição, é considerado, para todo o imóvel, exclusivamente para efeito do percentual de redução, o ano da aquisição do terreno.

2. **Abertura da sucessão até 31/12/1988**

   Para os bens imóveis havidos por herança ou legado, cuja abertura da sucessão (falecimento) tenha ocorrido até 31/12/1988, o percentual de redução é determinado tomando-se por base o ano da abertura da sucessão, mesmo que a partilha, sobrepartilha ou adjudicação tiverem ocorrido em ano posterior.

3. **Imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes**

   Sendo o imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes e alienadas em conjunto, os respectivos percentuais de redução são aplicados sobre o resultado da proporção entre cada área adquirida até 31/12/1988 e a área total.

4. **Edificação, ampliação e/ou reforma iniciada após 31/12/1988**

   Na alienação de imóvel cuja edificação, ampliação ou reforma tenha sido iniciada a partir de 01/01/1989, em imóvel adquirido até 31/12/1988, a redução aplica-se apenas em relação ao terreno e às edificações existentes em 31/12/1988.

Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005

No caso de alienação de imóvel adquirido até 31/12/1995, inclusive nas hipóteses de herança, legado, doação, ainda que em adiantamento da legítima, e dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, pode ser aplicado um percentual fixo de redução sobre o ganho de capital, em reais, apurado no Resultado 1, em função do mês de sua aquisição ou incorporação, de acordo com os fatores de redução definidos pelo art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O percentual de redução é calculado pelo programa. Para tanto, é indispensável que o declarante responda às perguntas formuladas, porque o percentual pode ser único ou diferenciado, conforme o caso.

No caso de percentual de redução diferenciado, é necessário que o custo seja desdobrado de acordo com o mês de aquisição, ou seja, o quanto representa o custo parcial em relação ao total.

Este procedimento é indispensável para que o programa possa fazer o cálculo da redução.

1. Edificação, ampliação e/ou reforma iniciada até 31/12/1995

Quando se tratar de alienação de imóvel cuja edificação, ampliação e/ou reforma tenha sido iniciada até 31/12/1995 em terreno próprio, e desde que essas constem da Declaração de Ajuste Anual, ainda que tenham sido concluídas em mês posterior ao da sua aquisição, é considerado, para todo o imóvel, exclusivamente para efeito do percentual de redução, o mês da aquisição do terreno.

2. Abertura da sucessão

Para os bens imóveis havidos por herança ou legado, o percentual de redução é determinado tomando-se por base o mês da abertura da sucessão (falecimento), mesmo que a partilha, sobrepartilha ou adjudicação tiverem ocorrido em mês posterior.

3. Imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes

Sendo o imóvel constituído de partes adquiridas em datas diferentes e alienadas em conjunto, os respectivos percentuais de redução são aplicados sobre o resultado da proporção entre cada área adquirida e a área total.

4. Edificação, ampliação e/ou reforma iniciada após 31/12/1995

Na alienação de imóvel cuja edificação, ampliação ou reforma tenha sido iniciada a partir de 01/01/1996, em imóvel adquirido até 31/12/1995, o percentual de redução é proporcional ao custo do terreno e das edificações existentes em 31/12/1995, e em função do mês da edificação, ampliação ou reforma realizadas a partir de 01/01/1996.

Percentual de redução conforme a Lei nº 7.713, de 1988

Tabela Percentuais de Redução do Ganho de Capital

Percentuais de redução do ganho de capital na alienação de bem imóvel

ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %	ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %	ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %	ANO DE AQUISIÇÃO	REDUÇÃO %
1969	100	1974	75	1979	50	1984	25
1970	95	1975	70	1980	45	1985	20
1971	90	1976	65	1981	40	1986	15
1972	85	1977	60	1982	35	1987	10
1973	80	1978	55	1983	30	1988	5

Planilha - Apuração do Custo de Aquisição

Histórico

O histórico da participação societária classifica-se em saldo, compra e venda.

Para o saldo, clique no botão Saldo Inicial, informe os dados solicitados nos campos do quadro “Novo Saldo Inicial”.

Para informar aquisição de participação societária em 2016, clique no botão Compra, informe os dados solicitados nos campos do quadro “Nova Compra”.

Para informar alienação de participação societária em 2016, clique no botão Venda, informe os dados solicitados nos campos do quadro “Venda”.

Os campos que aparecem nos quadros “Novo Saldo Inicial”, “Nova Compra” e “Venda” são:

Data: Informe dia e mês com 2 (dois) dígitos e o ano com 4 (quatro) dígitos. O programa só aceita data a partir de 31/12/2015.

Quantidade: Para o saldo inicial, informe a quantidade de participação societária no mês que ocorreu a operação. Para o mês de janeiro/2016 é o saldo de 31/12/2015. Para a compra e a venda, informe a quantidade correspondente de cada operação para a data informada.

Valor Total: Para o saldo inicial, informe o valor total correspondente da quantidade de participação societária no mês que ocorreu a operação. Para a compra, informe o valor correspondente da operação para a data informada.

> **Atenção:**
> Este campo só está habilitado quando o histórico for saldo inicial ou compra.

Após digitar as informações solicitadas nos campos acima, clique no botão Ok.

> **Atenção:**
> Esta coluna só está habilitada quando o histórico for saldo ou aquisição/bonificação.

Saldo Quantidade

Corresponde à diferença entre o total de entradas e o total de saídas.

Saldo Valor Acumulado

Corresponde à diferença entre o custo total de aquisição e o custo total de Saída/Alienação.

Saldo Custo Médio Ponderado Unitário

Corresponde ao quociente do saldo valor acumulado pelo saldo quantidade.

Botões:

Imprimir

Imprime a planilha.

> **Atenção:**
> A planilha é impressa no modo paisagem.

Editar

Para consultar ou alterar dados anteriormente incluídos da operação (saldo inicial, compra ou venda) selecionada.

Excluir

Para excluir a operação, selecione a operação desejada na coluna Histórico, clique no botão Excluir e responda SIM à pergunta: "**Deseja realmente excluir o(s) item(ns) selecionado(s)?**".

Transportar

Para transportar o saldo do custo médio ponderado da planilha para a aba "Custo de Aquisição".

Ajuda

Exibe o texto do ajuda relativo à aba apresentada na tela.